

**MANUAL FOR PARTICIPATION  
IN SHAREHOLDERS' MEETINGS**

**187<sup>th</sup> Extraordinary Shareholders' Meeting**

**October 10, 2013**



## TABLE OF CONTENTS

<b>1. Message from the Chairman of the Board of Directors .....</b>	<b>3</b>
<b>2. Guidance for Participation in the Shareholders' Meeting .....</b>	<b>4</b>
Attending Shareholder.....	4
Shareholder Represented by Proxy.....	4
Holders of ADRs .....	4
<b>3. Call Notice .....</b>	<b>5</b>
<b>4. Information on the matters to be examined and discussed at the 187<sup>th</sup> Annual General Meeting .....</b>	<b>6</b>
Amendment to the Company's Bylaws .....	6
Restatement of the Company's Bylaws .....	7
<b>5. Annexes:</b>	
The Company's Bylaws with highlights of the proposed amendments as well as a table describing fully the amendments to be made to the bylaws, the new articles to be added to the Bylaws and the reason for the pertaining alterations and the corresponding consolidated Bylaws are attached.	

## 1. Message from Management

Dear Shareholder:

Companhia Paranaense de Energia - Copel, in line with its corporate governance policies and respecting the institutionalized values, has the pleasure to invite you to attend its 187<sup>th</sup> Extraordinary Shareholders' Meeting (ESM), to be held on October 10, 2013, at 2:30 p.m., at the Company's headquarters, located at Rua Coronel Dulcídio 800, Batel, in the city of Curitiba, State of Paraná.

This Manual aims to provide clear information, respecting legal and ethical principles, about the agenda on which the ESM will resolve, as well as to encourage the participation of shareholders in the events of the Company's annual calendar.

In the ESM, you will be requested to resolve on the agenda, as per the Call Notice, published hereof. The item 4 specifies the types of stock granting the right to vote on the only matter on the agenda. Given the current number of the Company's shareholders, this manual seeks to encourage and facilitate the participation of shareholders in the meetings.

Your participation is very important since key issues to the Company and to its shareholders are dealt with in the Annual Shareholders' Meetings.

Sincerely,

Mauricio Schulman  
Chairman of the Board of Directors

## 2. Guidance for Participation in the Shareholders' Meeting

Copel's shareholders may participate in the Shareholders' Meeting by coming to Company's headquarters and voting, or by appointing a proxy to represent them, as described below.

### Attending Shareholder

The shareholder wishing to take part in the Shareholders' Meeting shall arrive a few minutes before the time indicated in the Call Notice and bear the following documents:

- Identity card (RG), alien's identity card (RNE), Brazilian driver's license (CNH) or an accreditation card issued by an official professional organization; and
- Proof as Company shareholder issued by a depositary financial institution or a custodian agent or through the shareholding position issued by Copel.

### Shareholder Represented by Proxy

The shareholder who is not able to personally attend the Shareholders' Meeting, but wishes to participate in it, may appoint a proxy with powers to represent him/her.

Pursuant to Article 126, paragraph 1, of the Brazilian Corporation Law (Law 6404/1976), the proxy shall be a shareholder, lawyer or manager of the Company or of a financial institution/investment fund. It is required that the proxy was not appointed more than one year before the date of the Extraordinary Shareholders' Meeting.

The following documents are required:

- Power of attorney with special powers for representation at Copel's General Meeting, bearing a notarized signature of the grantee (shareholder);
- Bylaws or Article of Incorporation and instrument of election/appointment of the managers in case the grantee is a legal entity; and
- Proof of ownership of the Company's shares issued by the depositary and/or custodian institution.

Note: The documents mentioned in item 2 above shall be forwarded to Copel's headquarters, at Rua Coronel Dulcídio nº 800 - 3º andar, Chief Financial, Investor Relations and Control of Holdings Office, Shareholders and Custody Department, preferably 48 hours prior to the Meeting.

### Holders of ADRs

The financial depositary institution of American Depositary Receipts (ADRs) in the United States, The Bank of New York Mellon, will send the powers of attorney to the holders of ADRs, so that they exercise their voting right at the Joint General Meeting.

The participation shall take place through Banco Itaú, representative of The Bank of New York Mellon in Brazil.

Should there be any doubt concerning the Joint General Meeting procedures and deadlines, please contact the Shareholders and Custody Department (Departamento de Acionistas e Custódia) at the telephone number (55 41) 3331-4269 or through the e-mail address [acionistas@copel.com](mailto:acionistas@copel.com).

### 3. Call Notice

The Shareholders of Companhia Paranaense de Energia - Copel are invited to attend the **Extraordinary Shareholders' Meeting**, which will be held at the Company's headquarters, located at Rua Coronel Dulcídio 800, in the city of Curitiba, State of Paraná, **on October 10, 2013 at 2:30 p.m.**, to decide on the following agenda:

1. Amendments to Copel's Bylaws as follows:

- a) Articles 1, 2, 7, 15, 42, 44, 46 and 47 – adjustments made to standardize terminologies in the Bylaws; b) Article 4 – article adjusted in accordance with the dispositions of article 7, paragraph 1 of Copel's Bylaws; c) Article 17 – alteration of the Executive Board, with the dismantling of the following Chief Offices: Chief Legal Office; Chief Distribution Office; Chief Engineering Office; Chief Power Generation and Transmission Office; Chief Environment and Corporate Citizenship Office; Chief New Energies Office; and Chief Telecommunications Office; II) creation of the Chief Institutional Relations Office and the Chief Business Development Office; and III) alteration in the terminology of the Chief Corporate Management Office, which shall be called Chief Business Management Office, as well as in the terminology of the Chief Financial, Investor Relations and Control of Holdings Office, which shall be called Chief Financial and Investor Relations Office; d) Article 20 – insertion of items and paragraphs to standardize the rights and duties of the Executive Board and terminologies in the Bylaws; e) Article 21 – adjustments made to the duties of the Chief Executive Officer; f) Article 22 – definition of the duties of the Chief Business Management Officer; g) Article 23 – definition of the duties of the Chief Financial and Investor Relations Officer; h) Article 24 – definition of the duties of the Chief Institutional Relations Officer; i) Article 25 – definition of the duties of the Chief Business Development Officer; j) Article 26 – definition of the duties of the Assistant Director; k) Renumbering of articles 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 and 41 to the following articles: 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 and 37; l) Renumbering of article 42 to article 38 and standardization of terminologies; m) Renumbering of article 43 to article 39; n) Renumbering of article 44 to article 40 and standardization of terminologies; o) Renumbering of article 45 to article 41; p) Renumbering of article 46 to article 42 and standardization of terminologies; q) Renumbering of article 47 to article 43 and standardization of terminologies; r) Renumbering of article 48 to article 44 and adjustments made due to the organizational restructuring process of the Company;

2. Restatement of Copel's Bylaws; and

3. Authorization for the creation of Copel's wholly-owned subsidiary companies.

#### Notes:

*a) The documents related to the agenda of the Extraordinary Shareholders' Meeting and the Manual for Participation in Shareholders' Meetings are available to shareholders at the Company's*

headquarters and website ([www.copel.com/ri](http://www.copel.com/ri)); and

b) *The powers of attorney for the Shareholders' Meeting shall be delivered at the Company's headquarters, Chief Financial, Investor Relations and Control of Holdings Office, Shareholders and Custody Department, located at Rua Coronel Dulcídio, 800, 3º andar, in the city of Curitiba, State of Paraná, preferably 48 hours prior to the Meeting.*

Curitiba, September 10, 2013

**MAURICIO SCHULMAN**

CHAIRMAN OF THE BOARD OF DIRECTORS

### **Publication**

This Call Notice was published, pursuant to the Brazilian Corporation Law, in the Official Gazette of the State of Paraná and in the newspaper *Gazeta do Povo* on September 10, 11 and 12, 2013, and it is also available on the Company's website ([www.copel.com/ri](http://www.copel.com/ri)).



#### **4. Information on the matter to be examined and discussed at the 187<sup>th</sup> Extraordinary Shareholders' Meeting**

Below the Company's Management presents some clarifications related to the matter on which the Meeting will resolve, for the exercise of a conscious vote:

##### **Amendment to Copel's Bylaws**

##### **Clarifications:**

In 2001, due to operational demands required by the Brazilian electric sector model, Copel Distribuição S.A., Copel Geração e Transmissão S.A. and Copel Telecomunicações S.A., Copel's wholly-owned subsidiary companies, were created.

At the end of the year 2003, the administrative management of Copel's wholly-owned subsidiary companies was unified.

Law no. 10,848, as of March 15, 2004, however, established the separation of the power generation, transmission and distribution activities and determined that the concessionaires of federal public services in the area of energy shall be independently managed and shall:

- a. establish a separate chart of accounts including costing and investment settlement procedures defined in a contract entered into in accordance with the national regulatory agency;
- b. carry out corporate reorganization so as to separately operate power generation, transmission and distribution activities; and
- c. set up separate procedures within each power generation, transmission and distribution company, encompassing the following: personnel, assets, rights and duties in general and own commercial rights and duties, and specific contracting procedures for third and related parties.

Recently, due to alterations in the electric sector by Law no. 12,783, as of January 11, 2013, as a result of the change of the Provisional Measure 579/2012, which established procedures for the power generation and transmission concessions, resulting in Copel's reduction of revenues, the Company was obliged to carry out prevention measures and to take necessary managerial actions with a view to its performing and developing sustainably.

As a consequence, Copel realigned its corporate planning, redefined its priorities, implemented spending cuts to reduce corporate costing procedures and incentivated personnel volunteer dismissal.

In this context, to enable the Copel to perform with increasing responsiveness and flexibility to fulfil its social objectives in this present Brazilian economic scenario and under the electric sector model, as well as with a view to enhancing the business management of Copel's wholly-owned subsidiary companies, the following amendments are considered necessary to Copel's Bylaws, which are here presented for analysis and approval in this Extraordinary Shareholders'

Meeting:

1. Amendments to Copel's Bylaws as follows:

- a) Articles 1, 2, 7, 15, 42, 44, 46 and 47 – adjustments made to standardize terminologies in the Bylaws; b) Article 4 – article adjusted in accordance with the dispositions of article 7, paragraph 1 of Copel's Bylaws; c) Article 17 – alteration of the Executive Board, with the dismantling of the following Chief Offices: Chief Legal Office; Chief Distribution Office; Chief Engineering Office; Chief Power Generation and Transmission Office; Chief Environment and Corporate Citizenship Office; Chief New Energies Office; and Chief Telecommunications Office; II) creation of the Chief Institutional Relations Office and the Chief Business Development Office; and III) alteration in the terminology of the Chief Corporate Management Office, which shall be called Chief Business Management Office, as well as in the terminology of the Chief Financial, Investor Relations and Control of Holdings Office, which shall be called Chief Financial and Investor Relations Office; d) Article 20 – insertion of items and paragraphs to standardize the rights and duties of the Executive Board and terminologies in the Bylaws; e) Article 21 – adjustments made to the duties of the Chief Executive Officer; f) Article 22 – definition of the duties of the Chief Business Management Officer; g) Article 23 – definition of the duties of the Chief Financial and Investor Relations Officer; h) Article 24 – definition of the duties of the Chief Institutional Relations Officer; i) Article. 25 – definition of the duties of the Chief Business Development Officer; j) Article 26 – definition of the duties of the Assistant Director; k) Renumbering of articles 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 and 41 to the following articles: 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 and 37; l) Renumbering of article 42 to article 38 and standardization of terminologies; m) Renumbering of article 43 to article 39; n) Renumbering of article 44 to article 40 and standardization of terminologies; o) Renumbering of article 45 to article 41; p) Renumbering of article 46 to article 42 and standardization of terminologies; q) Renumbering of article 47 to article 43 and standardization of terminologies; r) Renumbering of article 48 to article 44 and adjustments made due to the organizational restructuring process of the Company;

**Annex I** - The Company's Bylaws with highlights of the proposed amendments as well as a table describing fully the amendments to be made to the bylaws and the reason for the pertaining alterations are attached.

**Voting right** - Only holders of common shares are entitled to vote on this item of the agenda.

**2. Restatement of the Company's Bylaws**

**Clarifications:**

The Company's Bylaws, after the approval of the proposed amendments, will be restated at this General Meeting.

**Annex II** – Copel's consolidated Bylaws



**Voting right** - Only holders of common shares are entitled to vote on this item of the agenda.

**3. Authorization for the creation of Copel's wholly-owned subsidiary companies.**

**Clarifications:**

In accordance with the corporate strategies established by Copel's Board of Directors, the Company has increasingly acted towards the sustainable expansion of its core businesses. As a result, new assets have been added to the Company's portfolio, being their management carried out by Copel Holding Company.

As a way to improve Copel's Corporate Governance and the financial and administrative management of such assets, the Company finds it necessary to create a wholly-owned subsidiary company with the purpose of structuring and implementing the new undertakings and of accompanying its results as established in their business plan.

In this respect, and also considering the renewable energy matrix of the country and its technological aspects, Copel feels that it is appropriate to create a wholly-owned subsidiary company with the aim of managing the assets of such renewable energy matrix.

Thus, we submit the request to create wholly-owned subsidiary companies for the above mentioned purposes for the appraisal of Copel's Shareholders.

**Voting right** - Only holders of common shares are entitled to vote on this item of the agenda.

# CORPORATE BYLAWS

*NOC 000100*

Approved and consolidated by the 187<sup>th</sup>  
Extraordinary Shareholders Meeting, of October  
10, 2013.

Registration as Corporate Taxpayer (CNPJ): 76.483.817/0001-20

State Registration: 10.146.326-50

Commercial Registry Number: 41300036535

Brazilian SEC Registration: 1431-1

US SEC Registration (ordinary shares): 20441B308

US SEC Registration (preferred, class B): 20441B407

Spanish SEC Registration (Latibex, preferred, class B): 29922

Rua Coronel Dulcídio, 800

Curitiba - Paraná - Brazil

CEP: 80420-170

e-mail: [copel@copel.com](mailto:copel@copel.com)

Web site: <http://www.copel.com>

Phone: (55-41) 3322-3535

Fax: (55-41) 3331-4145

---

---

## CONTENTS

CHAPTER I	NAME, HEAD OFFICE, OBJECTS, AND LIFE TERM .....	03
CHAPTER II	EQUITY AND SHARES .....	03
CHAPTER III	MANAGEMENT OF THE COMPANY .....	05
	Section I .....	05
	Section II THE BOARD OF DIRECTORS .....	05
	Section III THE EXECUTIVE BOARD .....	07
	Section IV COMMON RULES APPLICABLE TO MEMBERS OF THE BOARD OF DIRECTORS AND TO OFFICERS .....	12
CHAPTER IV	THE FISCAL COUNCIL .....	12
CHAPTER V	THE SHAREHOLDERS MEETING .....	12
CHAPTER VI	THE FINANCIAL YEAR .....	13
CHAPTER VII	GENERAL AND TRANSITIONAL PROVISIONS .....	14

### Appendixes:

I AMENDMENTS TO THE BYLAWS .....	15
II CHANGES IN THE CAPITAL STOCK .....	16
III STATE LEGISLATION (LAWS 1,384/53, 7,227/79 and 11,740/97).....	19
IV STATE LEGISLATION (DECREE No. 14,947/54) .....	20
V FEDERAL LEGISLATION (DECREE No. 37,399/55) .....	21

SM .....	Shareholders' Meeting
ASM.....	Annual Shareholders' Meeting
ESM .....	Extraordinary Shareholders' Meeting
C.R.S.P. ....	Commercial Registry of the State of Paraná
ONS PR .....	Official Newspaper of the State of Paraná
ONU .....	Official Newspaper of the Union
<i>All-numeral date expressions are in the month-day-year format, e.g., 10.03.1960: October 3, 1960.</i>	

*Note: the original text was filed at the Commercial Registry of the State of Paraná - C.R.S.P. under number 17,340, on June 16, 1955 and published in the Official Newspaper of the State of Paraná - ONS PR of June 25, 1955.*

---

---

## CHAPTER I - NAME, HEAD OFFICE, OBJECTS, AND LIFE TERM

- Article 1** Companhia Paranaense de Energia, abbreviated Copel, is a mixed-capital company, publicly held ("open company"), with the following objects:
- a) researching and studying, technically and economically, any sources of energy, providing solutions for a sustainable development;
  - b) researching, studying, planning, constructing, and developing the production, transformation, transportation, storage, distribution, and trade of energy in any of its forms, chiefly electric power, as well as fuels and energetic raw materials;
  - c) studying, planning, designing, constructing, and operating dams and their reservoirs, as well as other undertakings for multiple uses of water resources;
  - d) providing information and technical assistance concerning the rational use of energy by business undertakings with the aim of implementing and developing economic activities deemed relevant for the development of the State;
  - e) implementing electronic data transmission, electronic communications and control, cellular telephone systems, and other endeavors that may be deemed relevant to the Company and the State of Paraná, being for such aims and for the aims set forth in "b" and "c" above authorized to join consortia or concerns with private companies, holding either major or minor stakes in them.
- Paragraph 1** The Company shall be governed by these Bylaws and the applicable law.
- Paragraph 2** For the performance of the activities referred to in this article, the Company may participate in other concerns, in compliance with the applicable laws.
- Paragraph 3** With the admission of the Company in the special listing segment of BM&FBOVESPA - Stock Exchange, Commodities and Futures ("BM&FBOVESPA"), called Level 1 of Corporate Governance, the Company, its shareholders, managers and members of the Fiscal Council are subjected to the provisions on the Regulation of Level 1 Listing ("Regulation of Level 1").
- Article 2** The Company has its head office and domicile in the city of Curitiba, at Rua Coronel Dulcídio no. 800, and it may, upon decision by the Executive Board, open or close branches, agencies or offices in that city or wherever required, either within the national territory or abroad.
- Article 3** The Company is incorporated for an unlimited period of time.

---

---

## CHAPTER II - EQUITY AND SHARES

- Article 4** Underwritten paid up capital is R\$ 6,910,000,000.00 (six billion, nine hundred and ten million *reais*) represented by 273,655,375 (two hundred and seventy-three million, six hundred and fifty-five thousand and three hundred and seventy-five) shares, with no par value, composed of 145,031,080 (one hundred and forty-five million, thirty-one thousand and eighty) ordinary shares, and 128,624,295 (one hundred and twenty-eight million, six hundred and twenty-four thousand and two hundred and ninety-five) preferred shares, of which 381,702 (three hundred and eighty-one
-

---

thousand, seven hundred and two) shares are Class "A" shares and 128,242,593 (one hundred and twenty-eight million, two hundred and forty two thousand, five hundred and ninety-three) shares are Class "B" shares.

**Paragraph 1** Upon approval by the Board of Directors, the capital stock may be increased, irrespective of any amendment to the Bylaws, up to the limit of 500,000,000 (five hundred million) shares.

**Paragraph 2** The capital stock may be increased upon issuance of class "B" preferred shares, regardless of any proportional relation to the existing share classes or ordinary shares, up to the limit provided for in Law no. 6,404/76, paragraph 2, article 15.

**Paragraph 3** The Company may issue shares, underwriting bonuses, debentures, or any other securities, up to the limit of the authorized capital stock, without right of first refusal, as provided for in Law no. 6,404/76 (article 172).

**Paragraph 4** Debentures may be simple or convertible into shares, pursuant to article 57 of Law no. 6,404/76.

**Article 5** All the shares shall be registered.

**Article 6** The preferred shares shall be of classes "A" and "B" and shall carry no voting rights.

**Paragraph 1** The class "A" preferred shares shall have priority in the distribution of a minimum annual dividend of ten per cent, to be equally allotted among them, such dividends being determined upon the paid-in capital proper to such share type and class on December 31 of the previous financial year.

**Paragraph 2** The class "B" preferred shares shall have priority in the distribution of a minimum annual dividend, to be equally allotted among them, in the amount of, at least, 25% of the net profit duly adjusted, as provided for in article 202 and its paragraphs of Law no. 6,404/76, and determined upon the paid-in capital proper to such share type and class on December 31 of the previous fiscal year.

**Paragraph 3** The dividends awarded pursuant to paragraph 2 to class "B" preferred shares shall have priority of distribution only in relation to ordinary shares and shall be paid from the remaining profits after the dividends of the class "A" preferred shares have been distributed.

**Paragraph 4** The dividends to be paid per preferred share, independently of its class, shall be at least 10% (ten per cent) higher than the dividends to be paid per common shares, as defined in sub-section II of paragraph 1 of article 17 of Law no. 6404/76, with the amendments introduced by Law no. 10303, of October 31, 2001.

**Paragraph 5** The preferred shares shall acquire voting rights if, for 3 (three) consecutive fiscal years, those shares are not granted the minimum dividends to which they are entitled, as set forth in paragraphs 1, 2 and 3 of this article, as defined in paragraph 4.

**Article 7** The Company may issue multiple share certificates and certificates which temporarily represent them. At the option of the shareholder, individual

---

---

share certificates may be replaced by multiple share certificates and the latter may be converted into the former at any time, provided the expenses incurred are paid by whoever requests the conversion.

**Paragraph 1** The class "A" preferred shares may be converted into class "B" preferred shares, the conversion of the latter into the former not being permitted. No conversion of preferred shares into ordinary shares shall be permitted, and vice versa.

**Paragraph 2** Upon approval by the Board of Directors, the Company may implement a book share system and such shares shall be kept in deposit accounts at an authorized financial institution.

**Paragraph 3** Upon approval by the Board of Directors, the Company may purchase its own shares, in compliance with the rules set down by the Securities Commission ("CVM").

**Article 8** At the Annual Shareholders Meeting each ordinary share shall carry the right to one vote.

---

---

## **CHAPTER III - MANAGEMENT OF THE COMPANY**

### **SECTION I**

**Article 9** The management of the Company shall be entrusted to the Board of Directors and to the Executive Board.

**Article 10** The Company representation shall be vested exclusively in the Executive Board.

### **SECTION II - THE BOARD OF DIRECTORS**

**Article 11** The Board of Directors shall consist of seven or nine members, Brazilians, shareholders, all residing in the country, and elected at an Annual Shareholders Meeting. Two State secretaries and the Chief Executive Officer of the Company may be members of the Board of Directors.

**Paragraph 1** A Company employee appointed by his or her peers shall necessarily be a member of the Board of Directors in compliance with applicable State legislation.

**Paragraph 2** The unified term of office of the members of the Board of Directors shall be of two years, reelection being permitted. .

**Paragraph 3** The Audit Committee of the Company shall be composed of a minimum of three members of the Board of Directors and shall be ruled by a specific set of regulations.

**Article 12** The chairman of the Board of Directors shall be appointed by the controlling shareholder. Should his or her absence or any impediment occur, he or she shall be replaced by a Board member appointed by his or her peers.

**Article 13** In the event of a resignation or vacancy in a position of the Board of Directors, a replacement shall be appointed by the remaining Board members and shall serve until a Shareholders Meeting is held to fill the vacant position.

**Article 14** The Board of Directors shall hold an ordinary meeting once every three months. Extraordinary meetings shall be convened whenever necessary.

---

---

Both ordinary and extraordinary meetings shall be called by the Board Chairman by letter, telegram, fax or e-mail, with a minimum 72-hour notice. The Board of Directors shall operate with the presence of simple majority of its members.

**Article 15** The Board of Directors shall:

- I lay down the overall strategy for the Company business;
- II elect, discharge, accept resignations, and replace Company officers, as well as prescribe their duties, in accordance with the provisions in these Bylaws;
- III oversee the officers' performance, examine books, documents, and obligations of the Company in compliance with the law;
- IV call Shareholders' Meetings, either by its chairman or the executive secretary;
- V manage, approve and revise the annual internal auditing work plans for the Company's business and management processes;
- VI give its opinion on the reports of the management and on the accounts rendered by the Executive Board;
- VII authorize any issue of shares and approve any new share subscription, as provided for in article 4, paragraph 2 of these Bylaws, as well as set forth all the requirements for the issue;
- VIII set down criteria for the transfer and/or loan for use of permanent assets, the creation of charges in rem and guarantees for liabilities whenever the amount of the operation exceeds two per cent of the Company's net worth. A report issued by the Executive Board shall be presented to the Board of Directors whenever the amount of these operations reaches five per cent, as defined in article 20, item IX, of these Bylaws;
- IX select and discharge independent auditors;
- X deliberate on other affairs submitted to them by the Executive Board or required by the Shareholders' Meeting;
- XI set down criteria for the Company's participation as a shareholder in other companies, that participation being submitted to the Shareholders' Meeting whenever required, as well as regulate the issues concerning such participation;
- XII deliberate on the framework of companies in which the Company holds shares;
- XIII deliberate on the termination of the Company's participation as a shareholder in other companies;
- XIV organize secretary services necessary to support its activities, which will also cooperate with the Fiscal Committee, upon its request, and by its Chairman, indicate and require company's employees to take charge of such services.

**Sole paragraph** The minutes of the Board of Directors' meetings containing resolutions intended to affect third parties shall be filed at the Commercial Registry and published afterwards.

**Article 16** It is incumbent upon the chairman of the Board of Directors to grant leave of absence to its members, to preside over meetings, to set work directives, and to hold the casting vote, besides his or her own. The chairman's leaves of absence shall be granted by the Board.

---

---

### **SECTION III - THE EXECUTIVE BOARD**

- Article 17** The Company shall have an Executive Board with executive duties and it shall be composed of five members, who may or may not be shareholders, all residing in the country, Brazilians or a majority of Brazilians, who shall be elected by the Board of Directors for a three-year term, reelection being permitted, as follows: a Chief Executive Officer; a Chief Business Management Officer; a Chief Financial and Investor Relations Officer; a Chief Institutional Relations Officer; and a Chief Business Development Officer.
- Article 18** In case of temporary impediment or leave of absence of any officer, the Chief Executive Officer may appoint another officer to replace him or her.
- Article 19** Should decease, resignation, or permanent impediment of any officer occur, the Board of Directors shall elect within thirty days after the event a replacement who shall serve for the remainder of the term of office. The Executive Board may appoint a temporary replacement until the election is held. Nevertheless, the election may be dispensed with if the vacancy occurs in a year in which the Executive Board's term of office should expire.
- Article 20** The duties of the Executive Board are prescribed as follows:
- I** managing all Company businesses, in order to pursue sustainable development, vested in the powers granted to them by the law and by these Bylaws. The Company shall be bound by the joint signature of two officers, one of which shall be the chief executive officer;
  - II** setting down regulations for the internal operations of the Company;
  - III** resolving on policies concerning the operations and businesses of the Company, after consultation to the Board of Directors, if necessary;
  - IV** deliberating on the creation and extinction of offices or jobs, as well as establishing wages and setting out the Company's personnel regulations;
  - V** sharing and investing profit ascertained in compliance with these Bylaws;
  - VI** carrying out the Company's Bylaws and directives put forth by the Shareholders' Meeting and by the Board of Directors;
  - VII** deliberating on all extraordinary matters and on clashes of interests among the company's chief offices;
  - VIII-** deciding on all corporate businesses that are not subject to approval by the Shareholders' Meeting or by the Board of Directors;
  - IX** advising the Board of Directors on acquisition of properties, transfer and loan for use of Company's assets, creation of charges in rem, or guarantees for liabilities in operations exceeding two per cent of the Company's net worth; deliberating on those which are under that limit; and issuing a report to the Board of Directors and the Fiscal Committee whenever the amount of such operations reaches five per cent;
  - X** being represented at the Annual Shareholders' Meeting by its Chief Executive Officer or another officer appointed by the former;
  - XI** granting leave of absence to its members;
  - XII** negotiating and signing management documents with companies referred to in paragraph 6 of this article;
-



- 
- XIII** appointing executive officers and fiscal committee members of the companies referred to in paragraph 6 and in any other companies in which the Company or its wholly-owned subsidiaries may hold or come to hold a stake;
- XIV** deliberating on the Company's participation in new undertakings, bids and on the exploration of energy in any of its forms, and submitting the matters for approval of the Board of Directors as found necessary according to the provisions established in article 15, item XII of these Bylaws; and
- XV** advancing measures aimed at integration and synergy among the different areas of the Company and its wholly-owned subsidiaries.
- Paragraph 1** The duties referred to in articles 21 to 26 of these Bylaws may be expanded by the Board of Directors, by the Chief Executive Officer of the Company, or by rules passed at a meeting of the Executive Board.
- Paragraph 2** Each officer may represent the Company by signing agreements, granting loans for use, renting and purchasing goods and services, provided that such acts are in compliance with internal regulations approved by the Executive Board. For the performance of those acts, the Company may appoint delegates from its staff.
- Paragraph 3** The Company may appoint attorneys with clearly defined powers for specific acts and operations, and also attorneys "ad negotia" to sign any documents of corporate responsibility, provided the period of their appointment is specified in the document of appointment.
- Paragraph 4** Notwithstanding the provisions in article 21, item III, of these Bylaws, the Company may also be represented in court by personal deposition of a lawyer or by an employee appointed by the Chief Executive Officer.
- Paragraph 5** The resolutions of the Executive Board shall be passed by a majority of votes of the chief officers. Should the Chief Executive Officer dissent from any decision, he or she may stay the effects of such decision and call a meeting of the Board of Directors within five days to rule on the matter.
- Paragraph 6** Activities related to the creation of products and services, in connection with the objects of the Company and under the Executive Board responsibility, shall be performed by companies in which Copel holds a stake, their duties being:
- a)** planning, organizing, coordinating, commanding and controlling the Company's business under their responsibility;
  - b)** meeting technical, marketing and return targets agreed upon with the Executive Board through the use of management tools;
  - c)** abiding by the Company's policies, mainly those governing internal corporate management and technical, financial and accounting procedures, as well as by the requirements set forth in the related management documents.
- Paragraph 7** The Board of Officers of the wholly-owned subsidiaries shall consist of three members, necessarily the Chief Executive
-

---

Officer of the respective subsidiary company and one chief officer of Copel.

**Paragraph 8** It is incumbent upon Copel's Chief Financial and Investor Relations Officer to perform the duties of Chief Financial Officer for the wholly-owned subsidiaries.

**Paragraph 9** The appointment of chief officers for the wholly-owned subsidiaries shall necessarily include one employee of Copel or of its wholly-owned subsidiaries.

**Article 21** The **Chief Executive Officer** shall be responsible for:

- I directing and coordinating the work of the executive officers;
- II overseeing and running all the Company's businesses;
- III representing the Company either as plaintiff or defendant in a court of law or wherever it might be required, and in its relations with third parties. For the performance of such acts attorneys or delegates may be appointed;
- IV signing all documents which entail corporate liabilities in accordance with the provisions of article 20, I, and paragraph 2;
- V submitting the annual report on the Company's activities to the Annual Shareholders' Meeting accompanied by the opinion of the Board of Directors;
- VI carrying out the functions of Executive Secretary of the Board of Directors;
- VII managing and coordinating matters related to:
  - a) the integrated corporate planning and management of the corporate performance,
  - b) internal audit, and
  - c) corporate governance of the Company and its wholly-owned subsidiaries, and the recording of corporate events and official communications of the chief officers of the Company and those of its wholly-owned subsidiaries.
- VIII setting policies and guidelines, and coordinating matters related to corporate marketing and communication of the Company and its wholly-owned subsidiaries.

**Article 22** The **Chief Business Management Officer** shall be responsible for:

- I setting policies and guidelines, enforcing them in the Company and in its wholly-owned subsidiaries, in connection with:
    - a) people management, as regards staff provision, human resources management, plan for jobs and careers, compensation and benefits, occupational medicine, workplace safety, social work, professional training and development, labor and union relations;
    - b) service and supply logistics;
    - c) corporate security; and
    - d) information technology.
  - II promoting and coordinating relations between Copel and Fundação Copel.
-

---

**Article 23** The **Chief Financial and Investor Relations** shall be responsible for:

- I managing and coordinating matters related to economic, financial, taxation, accounting and budgeting management, to asset insurance and applications and investments in the financial market, for the Company and its wholly-owned subsidiaries;
- II representing the Company in its relations with the Comissão de Valores Mobiliários - CVM and the Securities and Exchange Commission - SEC, shareholders, investors, stock exchanges, the Central Bank of Brazil and other agencies or entities operating in the domestic and international capital markets;
- III defining the economic and financial policies as to govern acquisition and participation of the Company and its wholly-owned subsidiaries in businesses of their interest;
- IV providing the financial resources required for the operations and expansion of the Company and its wholly-owned subsidiaries;
- V managing and coordinating the economic controllership of businesses and holdings of the Company and its wholly-owned subsidiaries, and managing corporate risks; and
- VI submitting to the Executive Board demands for funding of the wholly-owned subsidiaries, other businesses, joint ventures and holdings of the Company and its wholly-owned subsidiaries.

**Article 24** The **Chief Institutional Relations Officer** shall be responsible for:

- I managing and coordinating the political and institutional relations of the Company and its wholly-owned subsidiaries with government and private bodies;
- II defining and coordinating policies and guidelines for the Company, its wholly-owned subsidiaries and other of its holdings as regards the enforcement and development of strategies concerning corporate regulatory matters, as well as carrying out their correlating activities;
- III coordinating the ombudsman affairs;
- IV defining and coordinating policies and guidelines concerning legal assistance and protection of the interests of the Company and its wholly-owned subsidiaries;
- V providing legal assistance and protection to the interests of the Company and its wholly-owned subsidiaries as regards corporate, tax and administrative law, the latter only in matters to be submitted to the senior management of the Company or in those serving as support to their decision making;
- VI defining and coordinating policies and guidelines concerning social, environmental and corporate citizenship matters of the Company and its wholly-owned subsidiaries; and
- VII managing and coordinating matters concerning sustainability and social responsibility of the Company and its wholly-owned subsidiaries.

**Article 25** The **Chief Business Development Officer** shall be responsible for:

- I managing and coordinating the prospecting of businesses in fields related to the Company's objects, in alignment with its strategic
-

- 
- planning;
- II managing and coordinating the execution of technical, economic and financial, legal, regulatory, landholding, social and environmental feasibility assessments of the businesses referred to in the preceding item;
  - III managing and coordinating negotiations and structuring of partnerships required by the development of businesses, as well as their respective contract negotiation and corporate documents;
  - IV coordinating the Company's participation in businesses auctions;
  - V managing assessments concerning the expansion planning of the power segment for generation and distribution;
  - VI submitting to the Executive Board matters related to the exercise of preemptive right in companies or joint ventures in which the Company and its wholly-owned subsidiaries hold interest;
  - VII defining policies and guidelines concerning research, development and innovation (R&D+I) for all businesses of the Company and its wholly-owned subsidiaries, in strict alignment with the strategic planning;
  - VIII coordinating assessments and submitting to the Executive Board transferrings of interest holdings of the Company and its wholly-owned subsidiaries, all in the light of laws and regulations in force;
  - IX coordinating, as regards the Company and its wholly-owned subsidiaries, negotiations related to incorporation, amendments and corporate documentation of controlled and related undertakings, as well as of joint ventures, in which the Company and its wholly-owned subsidiaries hold interest;
  - X monitoring and overseeing management and performance of controlled and related undertakings of the Company and its wholly-owned subsidiaries, in accordance with sound corporate governance criteria, and assuring that their business plans are fulfilled as set forth in these Bylaws; and
  - XI coordinating assessments and submitting to the Executive Board voting declarations for Shareholders Meetings of companies and joint ventures in which the Company and its wholly-owned subsidiaries hold interest.

**Article 26** The **Chief Assistant Officer** shall be responsible for performing the duties specifically assigned to him or her according to these Bylaws.

**SECTION IV - COMMON RULES APPLICABLE TO MEMBERS OF THE BOARD OF DIRECTORS AND TO OFFICERS**

**Article 27** The senior managers shall submit a statement of private property at the beginning and at the end of their term of office in compliance with the law.

**Article 28** The compensation of the senior managers shall be established annually by the Annual Shareholders' Meeting and may be changed upon decision by an Extraordinary Shareholders' Meeting.

**Article 29** The positions of Chairman of the Board of Directors and Chief Executive

---

---

Officer cannot be accumulated by the same person.

**Article 30** Members of the Board of Directors and the Executive Board will take their respective positions by signing the "Term of Office", in book, and "Term of Consent of the Directors" referred to in the "Regulation of Level 1" of the BM&FBOVESPA .

---

---

#### CHAPTER IV - THE FISCAL COUNCIL

**Article 31** The Company shall have a Fiscal Council composed of five members and five alternates, who may or may not be shareholders, elected annually at the Shareholders' Meeting.

**Article 32** The Fiscal Council shall operate permanently and shall meet whenever called by its Chairman.

**Sole paragraph:**The Chairman of the Fiscal Council shall be elected by his peers.

**Article 33** The compensation of the Fiscal Council members shall be established at the Shareholders' Meeting which elects them, provided the legal minimum required is met.

**Article 34** The Fiscal Council shall operate in compliance with the obligations and functions, duties and responsibilities provided for in the law.

---

---

#### CHAPTER V - THE SHAREHOLDERS' MEETING

**Article 35** The Shareholders' Meeting shall be composed of the shareholders duly called with observance of the required legal quorum, who shall sign the Attendance Book, all in compliance with further provisions in the law.

**Article 36** The Annual Shareholders' Meeting shall be held every year during the first four months at a place, day and time previously set in accordance with legal provisions. Extraordinary Shareholders' Meetings may be called whenever necessary.

**Sole paragraph:** The Shareholders' Meeting shall be opened by the Chairman of the Board of Directors or, in case of his or her absence or impediment, by another Board member, and presided over by the Chief Executive Officer of the Company, or by a shareholder appointed at that time by his or her peers. The Chairman of the Meeting shall select from those present one or two shareholders to compose the Meeting board and act as secretaries.

**Article 37** A shareholder may be represented by an attorney who meets the legal requirements.

**Article 38** The minimum notice for a Shareholders' Meeting shall be thirty days. Should there be no quorum for its opening, there shall be a second calling at least eight days prior to the meeting, pursuant to notice in the press. The agenda for the meeting shall be made available to the shareholders on the date of its calling.

**Article 39** The quorum required for the installation and passing of resolutions at Shareholders' Meetings shall be the one established by the current legislation.

---

---

---

## CHAPTER VI - THE FINANCIAL YEAR

**Article 40** Every year, on December 31, the Company shall close its financial year and, by then, the Annual Balance sheet and other financial statements required by law shall be prepared. As to the proceeds, the following rules shall be observed:

- I before any sharing, the accrued losses and provision for income tax shall be deducted from the gross profit ascertained during the year;
- II five percent of the net profit ascertained during the year shall be used to form the Legal Reserve, which may not exceed twenty percent of the share capital;
- III the interest upon works in progress resulting from investments made by the use of the Company's own capital may be entered as a special reserve;
- IV other reserves may be formed by the Company according to legal provisions and up to the limits established by law.

**Paragraph 1** The shareholders are entitled to receive every year, under a mandatory distribution of dividends, at least twenty-five percent of the net profit duly adjusted, as provided for in article 202 and its paragraphs, of Law No. 6,404/76, and determined as set forth in article 6 and its paragraphs, of these Bylaws.

**Paragraph 2** The distribution of dividends shall not be mandatory in a financial year in which the management bodies notify the Annual Shareholders' Meeting that its payment would be incompatible with the financial circumstances of the Company, regardless of the Audit Committee's opinion.

**Paragraph 3** The profits that are not distributed by virtue of the provisions of paragraph 2 shall be attributed to a special reserve and, if they are not absorbed by losses in subsequent financial years, they shall be paid as soon as the financial standing of the Company permits such payment.

**Paragraph 4** Every year, by April 30 and in compliance with the current legislation, the management bodies' statements relating to the preceding financial year shall be submitted to the State's Audit Court.

**Article 41** The Company may prepare balance sheets with respect to the first six months of a fiscal year and the management bodies may advance the distribution of interim dividends "ad referendum" of the Shareholders' Meeting.

---

---

## CHAPTER VII - GENERAL AND TRANSITIONAL PROVISIONS

**Article 42** The dissolution and liquidation of the Company shall be carried out according to resolutions passed at a Shareholders' Meeting and in compliance with the provisions in the law.

**Article 43** In the event of stockholders withdrawing from participation in the corporation or the Company ceasing to go public, the amount payable to stockholders that have the right of withdrawal, as set in the law, as a reimbursement for their shares, shall correspond to their economic value, to be defined according to the valuation procedures of Law no. 6,404/76, whenever the mentioned amount is inferior to its equity value.

---

---

**Article 44** The duties of the Chief Business Development Officer, referred to in items IX, X and XI of article 25 in these Bylaws, shall be assigned to a wholly-owned subsidiary eventually incorporated with the object of holding interest in controlled companies, related undertakings and joint ventures.

---

## AMENDMENTS TO THE CORPORATE BYLAWS

The original text of COPEL Bylaws has undergone several amendments. Its first filing at the Commercial Registry of the State of Paraná took place under No. 17,340 on June 16, 1955, having been published in the Official Newspaper of the State of Paraná on June 25, 1955. References on those amendments are listed hereunder.

<b>Minutes of SM of</b>	<b>Commercial Registry File No.</b>	<b>Commercial Registry date</b>	<b>Published in the ONS – PR on</b>
09.09.1969	83.759	10.01.1969	10.08.1969
08.21.1970	88.256	09.04.1970	09.14.1970
10.22.1970	88.878	11.05.1970	11.16.1970
04.28.1972	95.513	05.24.1972	05.30.1972
04.30.1973	101.449	08.15.1973	08.28.1973
05.06.1974	104.755	05.21.1974	06.05.1974
12.27.1974	108.364	02.07.1975	02.21.1975
04.30.1975	110.111	06.03.1975	06.18.1975
03.26.1975	114.535	04.29.1976	05.10.1976
02.15.1978	123.530	02.28.1978	03.08.1978
08.14.1979	130.981	11.09.1979	11.20.1979
02.26.1980	132.253	03.25.1980	04.16.1980
10.30.1981	139.832	12.01.1981	12.18.1981
05.02.1983	146.251	05.31.1983	06.14.1983
05.23.1984	150.596	07.26.1984	08.28.1984
12.17.1984	160.881	01.17.1985	02.11.1985
06.11.1985	162.212	07.01.1985	07.18.1985
01.12.1987	166.674	02.13.1987	02.26.1987
03.18.1987	166.903	04.07.1987	05.08.1987
06.19.1987	167.914	07.02.1987	07.14.1987
02.22.1994	18444,7	02.28.1994	03.17.1994
08.22.1994	309,0	09.20.1994	10.06.1994
02.15.1996	960275860	02.27.1996	03.06.1996
10.18.1996	961839597	10.29.1996	11.06.1996
07.10.1997	971614148	07.18.1997	07.22.1997
03.12.1998	980428793	04.01.1998	04.07.1998
04.30.1998	981597050	05.06.1998	05.12.1998
05.25.1998	981780954	05.28.1998	06.02.1998
01.26.1999	990171175	02.05.1999	02.11.1999
03.25.1999	990646483	04.14.1999	04.23.1999
03.27.2000	000633666	03.30.2000	04.07.2000
08.07.2001	20011994770	08.14.2001	08.27.2001
12.26.2002	20030096413	01.29.2003	02.10.2003
02.19.2004	20040836223	03.08.2004	03.19.2004
06.17.2005	20052144879	06.23.2005	07.05.2005
01. 11.2006	20060050632	01.20.2006	01.25.2006
08.24.2006	20063253062	08.30.2006	09.11.2006
07.02.2007	20072743441	07.04.2007	07.27.2007
04.18.2008	20081683790	04.25.2008	05.27.2008
03.13.2009	20091201500	13.03.2009	31.03.2009
07.08.2010	20106612077	20.07.2010	04.05.2010
28.04.2011	20111122929	10.05.2011	07.06.2011
26.04.2012	20123192609	09.05.2012	15.05.2012



## CHANGES IN THE CAPITAL STOCK (Article 4)

**Initial capital stock, on 03.28.1955: Cr\$ 800,000,000.00**

SM of	NEW CAPITAL - Cr\$	C.R.S.P FILE NO. DATE	MINUTES in ONS PR of
10.01.1960	1,400,000,000.00	26.350 - 10.13.1960	10.14.1960
04.16.1962	4,200,000,000.00	31.036 - 05.03.1962	05.26.1962
11.11.1963	8,000,000,000.00	37.291 - 11.28.1963	12.02.1963
10.13.1964	16,000,000,000.00	50.478 - 10.23.1964	10.31.1964
09.24.1965	20,829,538,000.00	65.280 - 10.15.1965	10.18.1965
10.29.1965	40,000,000,000.00	65.528 - 11.12.1965	11.18.1965
09.20.1966	70,000,000,000.00	70.003 - 10.11.1966	10.18.1966 <sup>3</sup>
	<b>NCr\$</b>		
10.31.1967	125,000,000.00	74.817 - 12.01.1967	12.07.1967
06.17.1968	138,660,523.00	77.455 - 06.27.1968	07.13.1968
11.27.1968	180,000,000.00	79.509 - 12.10.1968	12.20.1968
06.06.1969	210,000,000.00	82.397 - 07.11.1969	08.05.1969
10.13.1969	300,000,000.00	84.131 - 10.30.1969	11.03.1969
12.03.1969	300,005,632.00	84.552 - 12.16.1969	12.30.1969
04.06.1970	332,111,886.00	86.263 - 05.14.1970	06.09.1970
	<b>Cr\$</b>		
11.24.1970	425,000,000.00	89.182 - 12.11.1970	12.18.1970
12.18.1970	500,178,028.00	89.606 - 02.04.1971	02.17.1971
07.31.1972	866,000,000.00	97.374 - 09.21.1972	10.04.1972
04.30.1973 <sup>4</sup>	867,934,700.00	101.449 - 08.15.1973	08.28.1973
08.31.1973	877,000,000.00	102.508 - 11.09.1973	11.21.1973
10.30.1973 <sup>5</sup>	1,023,000,000.00	103.387 - 01.25.1974	02.11.1974
05.30.1974	1,023,000,010.00	105.402 - 06.21.1974	06.27.1974
12.27.1974	1,300,000,000.00	108.364 - 02.07.1975	02.21.1975
04.30.1975	1,302,795,500.00	110.111 - 06.13.1975	06.18.1975
12.22.1975	1,600,000,000.00	113.204 - 01.15.1976	02.13.1976
03.26.1976	1,609,502,248.00	114.535 - 04.29.1976	05.10.1976
12.17.1976	2,100,000,000.00	118.441 - 01.14.1977	02.04.1977
08.29.1977	3,000,000,000.00	122.059 - 10.14.1977	10.25.1977
11.16.1977	3,330,000,000.00	122.721 - 12.13.1977	01.12.1978
04.28.1978	3,371,203,080.00	125.237 - 07.06.1978	07.20.1978
12.14.1978	4,500,000,000.00	127.671 - 01.19.1979	03.06.1979
03.05.1979	5,656,487,659.00	128.568 - 05.04.1979	05.17.1979
04.30.1979	5,701,671,254.00	129.780 - 07.24.1979	08.14.1979
09.24.1979	8,000,000,000.00	130.933 - 11.05.1979	11.23.1979

<sup>3</sup> Rectified by ONS PR on June 5, 1967

<sup>4</sup> Ratified by ESM on August 7, 1973, published in ONS PR on August 23, 1973

<sup>5</sup> Ratified by ESM on December 21, 1973, published in ONS PR on February 1, 1974

## Changes In The Capital Stock (Article 4)

SM	of	NEW CAPITAL - Cr\$	C.R.S.P. FILE NO. DATE	MINUTES in ONS PR of
03.27.1980		10,660,296,621.00	133.273 - 06.17.1980	06.27.1980
04.29.1980		10,729,574,412.00	133.451 - 06.27.1980	07.16.1980
10.16.1980		11,600,000,000.00	135.337 - 12.02.1980	01.20.1981
04.30.1981		20,000,000,000.00	137.187 - 05.19.1981	05.29.1981
10.30.1981		20,032,016,471.00	139.832 - 12.01.1981	12.18.1981
04.30.1982		37,073,740,000.00	141.852 - 06.01.1982	06.17.1982
10.29.1982		39,342,000,000.00	144.227 - 12.14.1982	12.29.1982
03.14.1983		75,516,075,768.00	145.422 - 04.12.1983	05.10.1983
05.02.1983		80,867,000,000.00	146.251 - 05.31.1983	06.14.1983
09.01.1983		83,198,000,000.00	148.265 - 10.25.1983	12.09.1983
04.10.1984		205,139,191,167.00	150.217 - 06.15.1984	07.17.1984
04.10.1984		215,182,000,000.00	150.217 - 06.15.1984	07.17.1984
10.05.1984		220,467,480,000	160.412 - 11.08.1984	11.27.1984
03.25.1985		672,870,475,837	161.756 - 05.21.1985	06.11.1985
03.25.1985		698,633,200,000	161.756 - 05.21.1985	06.11.1985
09.18.1985		719,093,107,000	163.280 - 11.14.1985	11.27.1985
		<b>Cz\$</b>		
04.25.1986		2,421,432,629.00	164.815 - 06.11.1986	06.30.1986
10.23.1986		2,472,080,064.00	166.138 - 11.06.1986	11.14.1986
03.18.1987		4,038,049,401.49	166.903 - 04.07.1987	05.08.1987
03.18.1987		4,516,311,449.87	166.903 - 04.07.1987	05.08.1987
09.18.1987		4,682,539,091.91	168.598 - 10.06.1987	10.16.1987
04.14.1988		18,772,211,552.10	170.034 - 05.06.1988	05.25.1988 <sup>6</sup>
04.14.1988		19,335,359,578.00	170.034 - 05.06.1988	05.25.1988
06.14.1988		19,646,159,544.00	170.727 - 07.11.1988	07.20.1988
04.25.1989		174,443,702,532.00	172.902 - 05.26.1989	07.06.1989
		<b>NCz\$</b>		
04.25.1989		182,848,503.53	172.902 - 05.26.1989	07.06.1989
06.26.1989		184,240,565.60	17.337,4 - 07.12.1989	07.21.1989
		<b>Cr\$</b>		
03.30.1990		2,902,464,247.10	175.349 - 05.02.1990	05.09.1990
03.30.1990		3,113,825,643.60	175.349 - 05.02.1990	05.09.1990
05.25.1990		3,126,790,072.52	176.016 - 07.10.1990	08.09.1990
03.25.1991		28,224,866,486.42	17.780,9 - 04.26.1991	05.23.1991
03.25.1991		30,490,956,176.38	17.780,9 - 04.26.1991	05.23.1991
05.23.1991		30,710,162,747.26	17.833,7 - 06.18.1991	06.27.1991
04.28.1992		337,561,908,212.47	18.061,7 - 06.08.1992	07.06.1992
04.28.1992		367,257,139,084.96	18.061,7 - 06.08.1992	07.06.1992
06.25.1992		369,418,108,461.33	18.089,9 - 07.09.1992	07.17.1992
04.01.1993		4,523,333,257,454.10	18.255,3 - 04.29.1993	05.20.1993
04.01.1993		4,814,158,615,553.95	18.255,3 - 04.29.1993	05.20.1993
06.15.1993		4,928,475,489,940.95 <sup>7</sup>	18.313,9 - 07.13.1993	08.24.1993

<sup>6</sup> Rectification in ONS No. 2780 of May 27, 1988

<sup>7</sup> Due to Provisional Executive Act No. 336, dated July 28, 1993, which changed the national currency, as of August 1, 1993, the company capital is registered in "cruzeiros reais" (CR\$ 4,928,475,475.41 as of the last date)

---

### Changes In The Capital Stock (Article 4)

SM	of	NEW CAPITAL - CR\$	C.R.S.P. FILE NO.	DATE	MINUTES in ONS PR of
04.26.1994		122,158,200,809.21 <sup>8</sup>	18.478,1	- 05.10.1994	06.08.1994
		<b>R\$</b>			
04.25.1995		446,545,229.15	9,5069647,1	- 05.18.1995	06.19.1995
04.23.1996.		546,847,990.88	960710000	- 05.07.1996	05.15.1996
07.29.1997		1,087,959,086.88 <sup>9</sup>	971614130	- 07.30.1997	08.01.1997
08.07.1997		1,169,125,740.56 <sup>9</sup>	971761671	- 08.12.1997	08.15.1997
03.12.1998		1,225,351,436.59	980428793	- 04.01.1998	04.07.1998
03.25.1999		1,620,246,833.38	990646483	- 04.14.1999	04.23.1999
12.26.2002		2,900,000,000.00	20030096413	- 01.29.2003	02.10.2003
04.29.2004		3,480,000,000.00	20041866290	- 06.07.2004	06.18.2004
04.27.2006		3,875,000,000.00	20061227897	- 05.09.2006	05.24.2006
04.27.2007		4,460,000,000.00	20071761462	- 05.15.2007	05.29.2007
27.04.2010		6.910.000.000,00	20105343960	- 06.05.2010	13.05.2010

<sup>8</sup> Due to Provisional Executive Act No. 542, dated June 30, 1994, which changed the national currency, as of July 1, 1994, the capital is entered in "reals" (R\$ 44,421,146.54 as of last date)

<sup>9</sup> Change in the capital stock authorized by the Board of Directors

---

**ABRIDGEMENT:** *This law institutes the Electrification Fund and provides for further measures.*

(...)

**Article 9** - *It is incumbent upon the Executive Power in the State the incorporation of mixed-capital companies for the construction and exploitation of electric power generating plants, as well as the participation in them.*

**Sole Paragraph**\*: *The company incorporated in compliance with the provisions in this article may also, by itself, through other public concessionaires in which it already holds shares, or concerns in which it may participate, provided the government is the major shareholder in any of them, pursue the objects of:*

- (a) *researching and studying, technically and economically, any sources of energy;*
- (b) *researching, studying, planning, constructing, and developing the production, transformation, transportation, storage, distribution, and trade of energy in any of its forms, chiefly electric power, as well as fuels and energetic raw materials;*
- (c) *studying, planning, designing, constructing, and operating dams and their reservoirs, as well as further undertakings for the multiple uses of water resources;*
- (d) *providing information and technical assistance services regarding the rational use of energy by business undertakings for implementing and developing economic activities deemed relevant to the development of the State.*
- (e)\*\* *implementing electronic data transmission, electronic communications and control, cellular telephone systems, and other endeavors that may be deemed relevant to the Company and the State of Paraná, being for such aims and for the aims set forth in "b" and "c" above authorized to join consortia or concerns with private companies, holding either major or minor stakes in them.*

(...)

Curitiba, November 10, 1953

BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO

Eugênio José de Souza

Rivadavia B. Vargas

---

\* Sole Paragraph appended by Law 7,227 of October 22, 1979, published in the first page of the Official Newspaper of the State of Paraná No. 661 of October 24, 1979.

\*\* Item "e" appended by Law 11,740 of June 19, 1997, published in the first page of the Official Newspaper of the State of Paraná no. 5,027 of June 19, 1997.

---

---

**DECREE No. 14,947/54\***

**ABRIDGEMENT:** *This decree rules on the incorporation of Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, and provides for further measures.*

*The Governor of the State of Paraná using the powers granted to him, and under the authorization provided for in law No. 1384, of November 10, 1953, hereby decrees:*

**Article 1** - *Companhia Paranaense de Energia Elétrica is incorporated with the object of planning, constructing, and exploiting systems of production, transmission, transformation, distribution, and sale of electric power and related services by itself or by means of concerns which it may organize, or in which it may participate.*

**Article 2** - *The capital stock of the company shall be Cr\$ 800,000,000.00 (eight hundred million cruzeiros) ~~of which up to 40% may be represented by preferred shares with no voting rights.~~ (Repealed as Decree No 3309 of 25 July 1997, published in ONS PR No 5053 of 25.07.1997.)*

**Article 3** - *The State shall subscribe at least 60% of the share capital.*

**Article 4** - *The State shall dispose of funds ascertained from the Electrification Fund, created by Law No. 1.384 of November 10, 1953, in order to pay up share capital. It may also incorporate into the company's property the total or part of the fixed assets and other assets used for production, transmission, and distribution of electric power under State control.*

**Article 5** - *The corporation shall be ruled by the Bylaws approved in the act of its incorporation.*

**Article 6** - *On behalf of the State, the Governor shall name his representative to perform the acts required for the incorporation of the company.*

**Article 7** - *This decree shall come into effect on the date of its publication, all provisions to the contrary being hereby revoked.*

*Curitiba, October 26, 1954; 133rd year of Independence, 66th year of the Republic.*

Signed: *BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO*

*ANTÔNIO JOAQUIM DE OLIVEIRA PORTES*

*\* Published in the Official Newspaper of October 27, 1954*

---

---

---

**DECREE NO. 37,399\***

**ABRIDGEMENT:** *This decree grants COPEL authorization to operate as an electric power utility.*

*The President of the Republic, making use of the powers granted to him by article 87, paragraph 1, of the Constitution, and in accordance with the provisions of Decree No. 938, article 1, of December 8, 1938, and regarding the petition submitted by Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, hereby decrees:*

**Article 1** - *Authorization is granted to Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, with head office in Curitiba, Paraná, to operate as an electric power utility in accordance with the provisions of Decree No. 938 of December 8, 1938, jointly with Decree-Law No. 2627 of September 26, 1940; COPEL shall be bound to meet all requirements of the Water Code (Decree No. 24643 of July 10, 1934), as well as subsequent laws and regulations, subject to rescission of this act.*

**Article 2** - *This Decree shall come into effect on the date of its publication.*

**Article 3** - *All provisions to the contrary are hereby revoked.*

*Rio de Janeiro, May 27, 1955; 134th year of Independence and 67th year of the Republic*

Signed: JOÃO CAFÉ FILHO

MUNHOZ DA ROCHA

---

---

**Law N° 7,227/79**

**ABRIDGMENT:** *this law adds a paragraph to article 9 of Law n° 1,384 of November 10, 1953.*

*The Legislative Assembly of the State of Paraná hereby decrees and I sanction the following law:*

**Article 1** - *A paragraph shall be added to article 9 of Law n° 1,384, of November 10, 1953, as follows:*

*Sole paragraph – The company incorporated in compliance with the provisions in this article may also, by itself, through other public concessionaires in which it already holds shares, or concerns in which it may participate, provided the government is the major shareholder in any of them, pursue the objects of:*

- a) researching and studying, technically and economically, any sources of energy;*
- b) researching, studying, planning, constructing, and developing the production, transformation, transportation, storage, distribution, and trade of energy in any of its forms, chiefly electric power, as well as fuels and energetic raw materials;*
- c) studying, planning, designing, constructing, and operating dams and their reservoirs, as well as further undertakings for the multiple uses of water;*
- d) providing information and technical assistance services regarding the rational use of energy by business undertakings for implementing and developing economic activities deemed relevant to the development of the State.*

**Article 2** - *This law shall come into effect on the date of its publication, all provisions to the contrary being hereby revoked.*

*Government Palace in Curitiba, October 22, 1979.*

*(a) NEY BRAGA  
Governor of the State of Paraná*

*(a) EDSON NEVES GUIMARÃES  
Finance Secretary of State*

---

**ABRIDGMENT:** *this law adds an item to the sole paragraph of article 9 of Law nº 1,384/53 with the object of setting down the activities in specific areas.*

*The Legislative Assembly of the State of Paraná hereby decrees and I sanction the following law:*

**Article 1** - *Item “e” shall be added to the sole paragraph of article 9 of Law nº 1,384, of November 10, 1953, with the object of:*

*“e) setting down activities in the area of electronic data transmission, electronic communications and control, cellular telephone systems, and other endeavors that may be deemed relevant to the Company and the State of Paraná, being for such aims and for the aims set forth in sections “b” and “c” authorized to join consortia or concerns with private companies, holding either major or minor stakes in them.”*

**Article 2** - *This law shall come into effect on the date of its publication, all provisions to the contrary being hereby revoked.*

*Government Palace in Curitiba, June 19, 1997.*

(a) **JAIME LERNER**  
*Governor of the State of Paraná*

(a) **RAFAEL GRECA DE MACEDO**  
*Chief of the Governor’s Staff*



---

**Law nº 14,286 - 09/02/2004\***

**ABRIDGMENT:** *This law alters specific dispositions of Law nº 1,384, of November 10, 1953, and provides for further measures.*

*The Legislative Assembly of the State of Paraná hereby decrees and I sanction the following law:*

**Article 1:** *Alters item “e” of the sole paragraph of article 9 of Law nº 1,384, of November 10, 1953, which had article 1, of Law nº 11,740, of June 19, 1997, added to it, and adds new paragraphs, renaming the current sole paragraph as paragraph first, as follows:*

*“Article 9: .....*

*Sole Paragraph: .....*

*e) setting down activities in the area of electronic data transmission, electronic communications and control, cellular telephone systems, and other endeavors that may be deemed relevant to the Company and the State of Paraná, being for such aims and for the aims set forth in items “b” and “c” authorized to join consortia or concerns with private companies, holding either major or minor stakes in them, after due authorization of this Legislative Assembly and consideration of the general characteristics of the projects and their social and environmental impact.*

*§ 2. In order to make it possible for Copel to hold major stakes in partnerships already*

*entered into, this company is hereby authorized to acquire stakes or shares of major stakeholders for the amount underwritten in the social contract registered in the Commercial Registry Office until February 27, 2003.*

*§ 3. Considering the proved valorization in the financial market of the stock mentioned in the previous paragraph, its acquisition shall be conditioned to prior authorization by law.*

*§ 4. In partnerships agreements for the creation of electric energy generation companies it is not allowed to insert a specific clause stating anticipated purchase of energy conditions by Copel.*

*§ 5. For the agreements still ruling for partnerships under study or in implementation, Copel shall provide, in 90 days, at a maximum, the revocation of any clause stating anticipated purchase of energy conditions.*

*§ 6. Copel shall annually send to the Legislative Assembly of the State of Paraná a detailed report of the financial and economic results.*

**Article 2 -** *This law shall come into effect on the date of its publication, revoking the provisions set forth in Law nº 11,740, of June 19, 1997.*

*Government Palace in Curitiba, February 9, 2004.*

*(a) ROBERTO REQUIÃO  
Governor of the State of Paraná*

*(a) CAÍTO QUINTANA  
Chief of the Governor’s Staff*

*Published in the Official Newspaper nº 6668, of February 13, 2004.*

**ABRIDGMENT:** *this law alters the dispositions of Law nº 1,384, of November 11, 1953, as follows.*

*The Legislative Assembly of the State of Paraná hereby decrees and I sanction the following law:*

**Article 1 -** *Alters item “e” of § 1 of article 9 of Law nº 1,384, of November 11, 1953, as follows:*

*“e) setting down activities in the area of power generation, electronic data transmission, electronic communications and control, cellular telephone systems, and other endeavors that may be deemed relevant to the Company and the State of Paraná, being for such aims and for the aims set forth in items “b” and “c” authorized to join, preferably, and by holding major stakes or through participation in the controlling group of consortia or concerns with private companies and pension funds and other private entities in bids for new concessions and/or in specific purpose companies already set up for the exploration of existing concessions with due consideration of their general characteristic projects and related social and environmental impacts.”*

**Article 2 -** *Item “f” of § 1º of article 9 of Law nº 1,384, of November 11, 1953, shall be included, as follows:*

*“f) the participation in the controlling group required in item “e” shall be compulsorily guaranteed in the establishment documents of the consortia or in the bylaws of the specific purpose companies, as it is the case.”*

**Article 3 -** *§ 2-A in article 9 of Law nº 1,384, of November 11, 1953, shall be included, as follows:*

*“§ 2-A. In the cases of the consortia or companies mentioned in § 1º, item “e” of this article and established prior to the date of the publication of this alteration, Copel shall not be permitted to sell its stakes in them if such procedure leads to the company missing its major stakeholder condition.”*

**Article 4 -** *§ 2º of article 9 of Law nº 1,384, of November 11, 1953, shall read as follows:*

*“§ 2. In order to make it possible for Copel to hold major stakes in partnerships already entered into, this company is hereby authorized to acquire stakes or shares of major stakeholders by the vote underwritten in the social contract registered in the Commercial Registry Office until February 20, 2003.*

**Article 5 -** *This law shall come into effect on the date of its publication. Government Palace in Curitiba, December 8, 2010.*

*(a) NELSON JUSTUS  
Governor of the State of Paraná in Chief*

*(a) NEY CALDAS  
Chief of the Governor’s Staff*

## **Proposta da Diretoria para alteração do Estatuto Social da Companhia Paranaense de Energia – Copel**

Em 2001, por necessidades operacionais diante do modelo então em vigor no setor elétrico brasileiro, foram constituídas a Copel Distribuição S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A. e a Copel Telecomunicações S.A., todas subsidiárias integrais controladas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel.

No final de 2003, por se entender que a gestão administrativa das subsidiárias integrais poderia ser conduzida de forma unificada implementou-se gestão em tais moldes.

A Lei nº 10.848, de 15.03.2004, contudo, impôs a separação das atividades de distribuição, geração e transmissão de energia elétrica, com atuação independente das distintas empresas, determinando às concessionárias e autorizadas do serviço público federal de energia implementar:

- a. plano de contas exclusivo (custeio e investimentos), executado mediante contrato, conforme regulamentação expedida por agência reguladora;
- b. separação societária para exploração de cada atividade; e
- c. vinculação exclusiva, a cada empresa, dos respectivos custeio e investimento, abrangendo quadro de pessoal, patrimônio, direitos e obrigações contratuais em geral, direitos e obrigações comerciais próprios, com regularidade contratual para terceirizações e contratações entre partes relacionadas.

Ainda, recentemente, alterações no setor elétrico, impostas pela Lei nº 12.783, de 11.01.2013, resultante da transformação da Medida Provisória 579/2012, que dispõe sobre as concessões de geração e de transmissão de energia elétrica e impõe redução de receitas à Copel, acabaram por obrigar a Companhia a adequar-se e prevenir-se, tomando as decisões necessárias com vistas a sua sustentabilidade e à assecuração de seu crescimento.

Em consequência, a Empresa realinhou seu planejamento, redefiniu prioridades, implementou cortes de despesas para redução do custeio corporativo, e incentivou o programa de desligamento voluntário de pessoal.

Nesse contexto, buscando dotar a Companhia de maior agilidade e flexibilidade mais amplas para atendimento de seus objetivos sociais, ante os desafios decorrentes do cenário econômico nacional e da configuração institucional do setor elétrico e, também, para aperfeiçoar a gestão dos negócios das subsidiárias integrais da Copel, propõem-se, para análise e aprovação da Assembleia Geral de Acionistas, as seguintes alterações no Estatuto Social da Companhia Paranaense de Energia - Copel:

Artigo atual	Artigo proposto
<p><b>Art. 1º</b> Companhia Paranaense de, abreviadamente "Copel", é uma sociedade de economia mista por ações, de capital aberto, destinada a:</p> <p>f) pesquisar e estudar, dos pontos de vista técnico e econômico, quaisquer fontes de energia provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade;</p> <p>g) pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, a transformação, o transporte, o armazenamento, a distribuição e o comércio de energia, em qualquer de suas formas, principalmente a elétrica, de combustíveis e de matérias-primas energéticas;</p> <p>h) estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens e seus reservatórios, bem como outros empreendimentos, visando ao aproveitamento múltiplo das águas;</p> <p>i) prestar serviços de informações e assistência técnica, quanto ao uso racional da energia, a iniciativas empresariais que visem à implantação e desenvolvimento de atividades econômicas de interesse para o desenvolvimento do Estado; e</p> <p>j) desenvolver atividades na área de transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a Copel e para o Estado do Paraná, ficando autorizada para estes fins e para os previstos nas alíneas "b" e "c", a participar, majoritária ou minoritariamente, de consórcios ou companhias com empresas privadas.</p> <p>§ 1º A Companhia reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável;</p> <p>§ 2º Para execução das atividades referidas neste artigo e das demais atividades necessárias à consecução dos fins sociais, a Companhia poderá participar de outras sociedades, observada a legislação aplicável; e</p>	<p><b>Art. 1º</b> A Companhia Paranaense de Energia, abreviadamente "Copel", é uma sociedade de economia mista por ações, de capital aberto, destinada a:</p> <p>a) pesquisar e estudar, dos pontos de vista técnico e econômico, quaisquer fontes de energia provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade;</p> <p>b) pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, a transformação, o transporte, o armazenamento, a distribuição e o comércio de energia, em qualquer de suas formas, principalmente a elétrica, de combustíveis e de matérias-primas energéticas;</p> <p>c) estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens e seus reservatórios, bem como outros empreendimentos, visando ao aproveitamento múltiplo das águas;</p> <p>d) prestar serviços de informações e assistência técnica, quanto ao uso racional da energia, a iniciativas empresariais que visem à implantação e desenvolvimento de atividades econômicas de interesse para o desenvolvimento do Estado; e</p> <p>e) desenvolver atividades na área de transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a Copel e para o Estado do Paraná, ficando autorizada para estes fins e para os previstos nas alíneas "b" e "c", a participar, majoritária ou minoritariamente, de consórcios ou companhias com empresas privadas.</p> <p>§ 1º A Companhia reger-se-á pelo presente Estatuto <u>Social</u> e pela legislação aplicável;</p> <p>§ 2º Para execução das atividades referidas neste artigo e das demais atividades necessárias à consecução dos fins sociais, a Companhia poderá participar de outras sociedades, observada a legislação aplicável; e</p>

<p><b>§ 3º</b> com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem da BM&amp;FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&amp;FBOVESPA”), denominado Nível 1 de Governança Corporativa, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 (“Regulamento do Nível 1”).</p> <p><b>(artigo alterado)</b></p>	<p><b>§ 3º</b> com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem da BM&amp;FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&amp;FBOVESPA”), denominado Nível 1 de Governança Corporativa, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 (“Regulamento do Nível 1”).</p>
<p><b>Art. 2º</b> A Sociedade tem sede e foro na cidade de Curitiba, à Rua Coronel Dulcídio nº 800, podendo, entretanto, a critério da Diretoria, criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, nesta mesma cidade ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro.</p> <p><b>(artigo alterado)</b></p>	<p><b>Art. 2º</b> A <u>SociedadeCompanhia</u> tem sede e foro na cidade de Curitiba, à Rua Coronel Dulcídio nº 800, podendo, entretanto, a critério da Diretoria, criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, nesta mesma cidade ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro.</p>
<p><b>Art. 3º</b> É indeterminado o prazo de duração da Companhia.</p>	<p><b>Artigo não alterado.</b></p>
<p><b>Art. 4º</b> O capital social integralizado é de R\$ 6.910.000.000,00 (seis bilhões, novecentos e dez milhões de reais), representado por 273.655.375 (duzentos e setenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e trezentas e setenta e cinco) ações, sem valor nominal, sendo 145.031.080 (cento e quarenta e cinco milhões, trinta e um mil e oitenta) ações ordinárias e 128.624.295 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e duzentas e noventa e cinco) ações preferenciais e, destas, 381.767 (trezentos e oitenta e um mil, setecentas e sessenta e sete) são ações classe “A” e 128.242.528 (cento e vinte e oito milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quinhentas e vinte e oito) são ações classe “B”.</p> <p><b>§1º</b> O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 500.000.000</p>	<p><b>Art. 4º</b> O capital social integralizado é de R\$ 6.910.000.000,00 (seis bilhões, novecentos e dez milhões de reais), representado por 273.655.375 (duzentos e setenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e trezentas e setenta e cinco) ações, sem valor nominal, sendo 145.031.080 (cento e quarenta e cinco milhões, trinta e um mil e oitenta) ações ordinárias e 128.624.295 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil-e, duzentas e noventa e cinco) ações preferenciais e, destas, 381.<del>767</del><u>702</u> (trezentos e oitenta e um mil, setecentas e <del>sessenta e sete</del><u>duas</u>) são ações classe “A” e 128.242.<del>528</del><u>593</u> (cento e vinte e oito milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quinhentas e <del>vinte e oito</del><u>vinte</u>) são ações classe “B”.</p> <p><b>§1º</b> O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma</p>

<p>(quinhentos milhões) de ações.</p> <p><b>§ 2º</b> Os aumentos de capital poderão ser efetuados com a emissão de ações preferenciais classe “B”, sem guardar proporção com as classes existentes ou com as ações ordinárias, respeitando o limite estabelecido no parágrafo 2º do artigo 15 da Lei nº 6.404/76.</p> <p><b>§ 3º</b> As emissões de ações, bônus de subscrição, debêntures ou outros títulos mobiliários, até o limite do capital autorizado, poderão ser aprovadas com exclusão do direito de preferência, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404/76.</p> <p><b>§ 4º</b> As debêntures poderão ser simples ou conversíveis em ações nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.404/76.</p> <p><b>(artigo alterado)</b></p>	<p>estatutária, até o limite de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações.</p> <p><b>§ 2º</b> Os aumentos de capital poderão ser efetuados com a emissão de ações preferenciais classe “B”, sem guardar proporção com as classes existentes ou com as ações ordinárias, respeitando o limite estabelecido no parágrafo 2º do artigo 15 da Lei nº 6.404/76.</p> <p><b>§ 3º</b> As emissões de ações, bônus de subscrição, debêntures ou outros títulos mobiliários, até o limite do capital autorizado, poderão ser aprovadas com exclusão do direito de preferência, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404/76.</p> <p><b>§ 4º</b> As debêntures poderão ser simples ou conversíveis em ações nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.404/76</p> <p><i>Justificativa específica do Art. 4º - Artigo ajustado em função do exposto no Comunicado ao Mercado divulgado pela Companhia, em 06.08.2013, que diz que no período de 01 de abril de 2013 a 06 de agosto de 2013, foram convertidas, a pedido de acionistas, 65 (sessenta e cinco) ações preferenciais nominativas classe A (PNA) em ações preferenciais nominativas classe B (PNB), de acordo com a prerrogativa prevista no Estatuto Social da Companhia em seu § 1º do artigo 7º.</i></p>
<p><b>Art. 5º</b> As ações serão nominativas.</p>	<p><b>Artigo não alterado.</b></p>
<p><b>Art. 6º</b> As ações preferenciais não terão direito a voto e serão de classes “A” e “B”.</p> <p><b>§ 1º</b> As ações preferenciais classe “A” terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 10% (dez por cento) ao ano, a ser entre elas rateados igualmente, calculados com base no capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo.</p> <p><b>§ 2º</b> As ações preferenciais classe “B” terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos, a serem entre elas rateados igualmente, correspondentes à parcela do valor equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76,</p>	<p><b>Artigo não alterado.</b></p>

calculada proporcionalmente ao capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo.

**§ 3º** Os dividendos assegurados pelo parágrafo anterior às ações preferenciais classe “B” serão prioritários apenas em relação às ações ordinárias e somente serão pagos à conta dos lucros remanescentes depois de pagos os dividendos prioritários das ações preferenciais classe “A”.

**§ 4º** O dividendo a ser pago por ação preferencial, independente de classe, será, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao que for atribuído a cada ação ordinária, conforme o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 17 da Lei nº 6.404/76, com a redação determinada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001.

**§ 5º** As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se, pelo prazo de 3 (três) exercícios consecutivos, não lhes forem pagos os dividendos mínimos a que fazem jus na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, observado o disposto em seu parágrafo 4º.

**(artigo alterado)**

**Art. 7º** A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas que provisoriamente os representem. É facultada ao acionista a substituição de títulos simples de suas ações por títulos múltiplos, bem como converter, a todo tempo, estes naqueles, correndo por conta do interessado as despesas de conversão.

**§ 1º** As ações preferenciais classe “A” poderão ser convertidas em ações preferenciais classe “B”, vedada a conversão destas ações naquelas e a conversão de quaisquer ações preferenciais em ações ordinárias e vice-versa.

**§ 2º** Fica a Companhia autorizada a, mediante deliberação do Conselho de Administração, implantar o sistema de ações escriturais, a serem mantidas em contas de depósito, em instituição

**Art. 7º** A SociedadeCompanhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas que provisoriamente os representem. É facultada ao acionista a substituição de títulos simples de suas ações por títulos múltiplos, bem como converter, a todo tempo, estes naqueles, correndo por conta do interessado as despesas de conversão.

**§ 1º** As ações preferenciais classe “A” poderão ser convertidas em ações preferenciais classe “B”, vedada a conversão destas ações naquelas e a conversão de quaisquer ações preferenciais em ações ordinárias e vice-versa.

**§ 2º** Fica a Companhia autorizada a, mediante deliberação do Conselho de Administração, implantar o sistema de ações escriturais, a serem mantidas em contas de depósito, em instituição

<p>financeira autorizada.</p> <p>§ 3º A Sociedade poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.</p> <p><b>(artigo alterado)</b></p>	<p>financeira autorizada.</p> <p>§ 3º A <del>Sociedade</del><u>Companhia</u> poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários</p>
<p><b>Art. 8º</b> Nas Assembleias Gerais, cada ação ordinária dará direito a um voto.</p>	<p><b>Artigo não alterado.</b></p>
<p><b>Art. 9º</b> A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.</p>	<p><b>Artigo não alterado.</b></p>
<p><b>Art. 10</b> A representação da Companhia é privativa da Diretoria.</p>	<p><b>Artigo não alterado.</b></p>
<p><b>Art. 11</b> O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) ou 9 (nove) membros, brasileiros, acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, podendo dele fazer parte 2 (dois) Secretários de Estado e o Diretor Presidente da Companhia.</p> <p>§ 1º Integrará obrigatoriamente o Conselho de Administração um empregado da Companhia, escolhido e indicado pelos demais na forma da legislação estadual pertinente.</p> <p>§ 2º Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.</p> <p>§ 3º No mínimo três membros do Conselho de Administração comporão o Comitê de Auditoria da Copel, o qual será regulado por regimento interno específico.</p>	<p><b>Artigo não alterado.</b></p>
<p><b>Art. 12</b> O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.</p>	<p><b>Artigo não alterado.</b></p>



<p><b>Art. 13</b> No caso de renúncia, ou vaga, no Conselho de Administração, os membros remanescentes designarão um substituto até que se realize a Assembleia Geral para preencher a vaga.</p>	<p><b>Artigo não alterado.</b></p>
<p><b>Art. 14</b> O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação por seu Presidente, por carta, telegrama, fax ou e-mail, com antecedência mínima de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros.</p>	<p><b>Artigo não alterado.</b></p>
<p><b>Art. 15</b> Compete ao Conselho de Administração:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;</li> <li>II eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto;</li> <li>III fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia, como facultado em Lei;</li> <li>IV convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo, a Assembleia Geral;</li> <li>V dirigir, aprovar e revisar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna, dos processos de negócio e da gestão da Companhia;</li> <li>VI manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;</li> <li>VII autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do § 2º do artigo 4º, fixando todas as condições de emissão;</li> <li>VIII estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação</li> </ul>	<p><b>Art. 15</b> Compete ao Conselho de Administração:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;</li> <li>II eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto <u>Social</u>;</li> <li>III fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia, como facultado em Lei;</li> <li>IV convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo, a Assembleia Geral;</li> <li>V dirigir, aprovar e revisar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna, dos processos de negócio e da gestão da Companhia;</li> <li>VI manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;</li> <li>VII autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do § 2º do artigo 4º <u>deste Estatuto Social</u>, fixando todas as condições de emissão;</li> <li>VIII estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo</li> </ul>

<p>ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido e receber relatório da Diretoria sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento), na forma do artigo 20, inciso IX, deste Estatuto Social;</p> <p><b>IX</b> escolher e destituir auditores independentes;</p> <p><b>X</b> decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou determinados pela Assembleia Geral;</p> <p><b>XI</b> estabelecer critérios para a participação da Companhia em outras sociedades, recomendando a aprovação dessa participação pela Assembleia de acionistas quando for o caso, bem como fiscalizar as atividades pertinentes a tais participações;</p> <p><b>XII</b> deliberar sobre a organização das sociedades das quais a Companhia participe;</p> <p><b>XIII</b> deliberar sobre a cessação da participação da Companhia em outras sociedades; e</p> <p><b>XIV</b> organizar os serviços de secretaria necessários ao apoio de suas atividades, que também colaborarão com a atuação do Conselho Fiscal, a critério deste, e por seu Presidente, designar e requisitar empregados da Companhia para exercê-los.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.</p> <p><b>(artigo alterado)</b></p>	<p>permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido e receber relatório da Diretoria sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento), na forma do artigo 20, inciso IX, deste Estatuto Social;</p> <p><b>IX</b> escolher e destituir auditores independentes;</p> <p><b>X</b> decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou determinados pela Assembleia Geral;</p> <p><b>XI</b> estabelecer critérios para a participação da Companhia em outras sociedades, recomendando a aprovação dessa participação pela Assembleia de acionistas quando for o caso, bem como fiscalizar as atividades pertinentes a tais participações;</p> <p><b>XII</b> deliberar sobre a organização das sociedades das quais a Companhia participe;</p> <p><b>XIII</b> deliberar sobre a cessação da participação da Companhia em outras sociedades; e</p> <p><b>XIV</b> organizar os serviços de secretaria necessários ao apoio de suas atividades, que também colaborarão com a atuação do Conselho Fiscal, a critério deste, e por seu Presidente, designar e requisitar empregados da Companhia para exercê-los.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros</p>
<p><b>Art. 16</b> Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente</p>	<p><b>Artigo não alterado.</b></p>

<p>serão concedidas pelo Conselho.</p>	
<p><b>Art. 17</b> A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 10 (dez) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Gestão Corporativa; um Diretor de Finanças, Relações com Investidores e de Controle de Participações; um Diretor Jurídico; um Diretor de Distribuição; um Diretor de Engenharia; um Diretor de Geração e Transmissão de Energia; um Diretor de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial; um Diretor de Novas Energias; e um Diretor de Telecomunicações.</p> <p>(artigo alterado)</p>	<p><u>Art. 17 A Companhia terá uma Diretoria composta de 05 (cinco) Diretores com funções executivas, acionistas ou não, todos residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Gestão Empresarial; 01 (um) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; 01 (um) Diretor de Relações Institucionais; e 01 (um) Diretor de Desenvolvimento de Negócios. A Companhia poderá ter, ainda, 01 (um) Diretor Adjunto.</u></p>
<p><b>Art. 18</b> Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor.</p>	<p>Artigo não alterado.</p>
<p><b>Art. 19</b> Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.</p>	<p>Artigo não alterado.</p>
<p><b>Art. 20</b> São atribuições e deveres da Diretoria:</p> <p>I gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade, para o que ficará investida de todos os poderes que a legislação e este Estatuto lhe conferem, considerando-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o</p>	<p><b>Art. 20</b> São atribuições e deveres da Diretoria:</p> <p>I gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade, para o que ficará investida de todos os poderes que a legislação e este Estatuto <u>Social</u> lhe conferem, considerando-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o</p>

<p>Presidente;</p> <p><b>II</b> organizar o regulamento dos serviços internos da Companhia;</p> <p><b>III</b> determinar a orientação dos trabalhos e negócios da Companhia, ouvindo o Conselho de Administração, quando couber;</p> <p><b>IV</b> decidir sobre a criação e extinção de cargo ou função, fixar remunerações e organizar o Regulamento do Pessoal da Companhia;</p> <p><b>V</b> distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto;</p> <p><b>VI</b> cumprir o Estatuto da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;</p> <p><b>VII</b> resolver os casos extraordinários, inclusive questões de conflitos de interesses entre Diretorias;</p> <p><b>VIII</b> resolver todos os negócios da Companhia que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;</p> <p><b>IX</b> recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Sociedade e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);</p> <p><b>X</b> fazer-se presente, através de seu Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária;</p> <p><b>XI</b> conceder licença a seus membros;</p>	<p>Presidente;</p> <p><b>II</b> organizar o regulamento dos serviços internos da Companhia;</p> <p><b>III</b> determinar a orientação dos trabalhos e negócios da Companhia, ouvindo o Conselho de Administração, quando couber;</p> <p><b>IV</b> decidir sobre a criação e extinção de cargo ou função, fixar remunerações e organizar o Regulamento do Pessoal da Companhia;</p> <p><b>V</b> distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto <u>Social</u>;</p> <p><b>VI</b> cumprir o Estatuto <u>Social</u> da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;</p> <p><b>VII</b> resolver os casos extraordinários, inclusive questões de conflitos de interesses entre Diretorias;</p> <p><b>VIII</b> resolver todos os negócios da Companhia que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;</p> <p><b>IX</b> recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da <u>SociedadeCompanhia</u> e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);</p> <p><b>X</b> fazer-se presente, através de seu Presidente ou Diretor por ele</p>
--	---

<p><b>XII</b> negociar e firmar instrumentos de gestão com as sociedades referidas no § 6º deste artigo, podendo delegar essas atribuições aos respectivos administradores, entendidos como tais aqueles que o ato constitutivo de cada sociedade assim definir;</p> <p><b>XIII</b> indicar os diretores e os membros dos conselhos de administração e dos conselhos fiscais das sociedades previstas no § 6º deste artigo, e em todas aquelas em que a Companhia ou suas Subsidiárias Integrais tenham ou venham a ter participação societária; e</p> <p><b>XIV</b> deliberar sobre a participação da Companhia em novos empreendimentos, participações em leilões e exploração de quaisquer fontes de energia e submetê-las ao Conselho de Administração, quando for o caso, conforme competência estabelecida no inciso XI do artigo 15 deste Estatuto Social.</p> <p><b>§ 1º</b> As atribuições decorrentes das competências constantes dos artigos 21 a 30 deste Estatuto poderão ser definidas ou detalhadas pelo Conselho de Administração, pelo Presidente da Sociedade ou ainda por normas aprovadas pela Diretoria em colegiado.</p> <p><b>§ 2º</b> Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Sociedade.</p> <p><b>§ 3º</b> A Sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato.</p> <p><b>§ 4º</b> Sem prejuízo do disposto no art. 21, item III, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento</p>	<p>designado, à Assembleia Geral Ordinária;</p> <p><b>XI</b> conceder licença a seus membros;</p> <p><b>XII</b> negociar e firmar instrumentos de gestão com as sociedades referidas no § 6º deste artigo, <del>podendo delegar essas atribuições aos respectivos administradores, entendidos como tais aqueles que o ato constitutivo de cada sociedade assim definir;</del></p> <p><b>XIII</b> indicar os diretores e os membros dos conselhos de administração e dos conselhos fiscais das sociedades previstas no § 6º deste artigo, e em todas aquelas em que a Companhia ou suas Subsidiárias Integrais tenham ou venham a ter participação societária;<del>e</del></p> <p><b>XIV</b> deliberar sobre a participação da Companhia em novos empreendimentos, participações em leilões e exploração de quaisquer fontes de energia e submetê-las ao Conselho de Administração, quando for o caso, conforme competência estabelecida no inciso XI do artigo 15 deste Estatuto Social;<del>;</del> <u>e</u></p> <p><b>XV</b> <u>promover a adoção de medidas que visem integração e sinergia entre as diversas áreas da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais.</u></p> <p><b>§ 1º</b> As atribuições decorrentes das competências constantes dos artigos 21 a <del>30</del><u>26</u> deste Estatuto <u>Social</u> poderão ser definidas ou detalhadas pelo Conselho de Administração, pelo Presidente da <u>Sociedade Companhia</u> ou ainda por normas aprovadas pela Diretoria em colegiado.</p> <p><b>§ 2º</b> Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-</p>
---	--

pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.

§ 5º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustentando os efeitos daquela, apelar, em 5 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.

§ 6º As atividades relativas à geração de produtos e serviços, inerentes ao objeto social da Companhia e de competência da Diretoria, serão executadas por sociedades nas quais a Companhia participe, que terão as seguintes atribuições:

- d) planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar o negócio da Companhia sob sua responsabilidade;
- e) obter os resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade acordados com a Diretoria por intermédio dos instrumentos de gestão; e
- f) atender às diretrizes da Companhia, especialmente as administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, bem como às condições definidas nos respectivos instrumentos de gestão.

(artigo alterado)

lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Sociedade Companhia.

§ 3º A Sociedade Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no art. 21, ~~item inciso~~ III, deste Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.

§ 5º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos- dos Diretores com funções executivas. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustentando os efeitos daquela, apelar, em 5 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.

§ 6º As atividades relativas à geração de produtos e serviços, inerentes ao objeto social da Companhia e de competência da Diretoria, serão executadas por sociedades nas quais a Companhia participe, que terão as seguintes atribuições:

- a) planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar o negócio da Companhia sob sua responsabilidade;
- b) obter os resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade acordados com a Diretoria por intermédio dos instrumentos de gestão; e
- c) atender às diretrizes da Companhia, especialmente as administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, bem como às condições definidas nos respectivos instrumentos de gestão.

		<p><u>§ 7º O Conselho de Administração das Subsidiárias Integrais será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da respectiva Subsidiária Integral e um 01 (um) Diretor da Companhia.</u></p> <p><u>§ 8º Compete ao Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia exercer a função de Diretor de Finanças das Subsidiárias Integrais; e</u></p> <p><u>§ 9º No que se refere às Subsidiárias Integrais, o preenchimento dos cargos de diretores deverá contemplar obrigatoriamente a indicação de, no mínimo, um empregado da Companhia ou das suas Subsidiárias Integrais</u></p>
<p><b>Art. 21</b> Compete ao <b>Diretor Presidente:</b></p>	<p><b>I</b> dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;</p> <p><b>II</b> superintender e dirigir os negócios da Companhia;</p> <p><b>III</b> representar a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar e autorizar prepostos;</p> <p><b>IV</b> assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 20, inciso I, e § 2º;</p> <p><b>V</b> apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração;</p> <p><b>VI</b> exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração;</p> <p><b>VII</b> coordenar as relações político-institucionais da Companhia com organismos governamentais e privados; e</p> <p><b>VIII</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento empresarial integrado,</p>	<p><b>Art. 21</b> Compete ao <b>Diretor Presidente:</b></p> <p><del>VII.</del><del>IX.</del> dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;</p> <p><del>VIII.</del><del>X.</del> superintender e dirigir os negócios da Companhia;</p> <p><del>IX.</del><del>XI.</del> representar a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar e autorizar prepostos;</p> <p><del>X.</del><del>XII.</del> assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 20, inciso I, e § 2º;</p> <p><del>XI.</del><del>XIII.</del> apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração;</p> <p><del>XII.</del><del>XIV.</del> exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração;</p> <p><del>XIII.</del> <del>VII</del> — coordenar as relações político-institucionais da Companhia com organismos governamentais e privados; e</p> <p><del>XV.</del> <del>VIII</del> — dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados :</p>

	<p>gestão integrada do desempenho empresarial, assuntos regulatórios corporativos, marketing, comunicação, ouvidoria, auditoria interna, registros societários da Holding e de suas Subsidiárias Integrais, comunicação oficial dos Diretores e governança corporativa.</p> <p><b>(artigo alterado)</b></p>	<p><u>d) ao planejamento empresarial integrado, e à gestão integrada do desempenho empresarial, assuntos regulatórios corporativos, marketing, comunicação, ouvidoria;</u></p> <p><u>e) à auditoria interna;</u> e</p> <p><u>f) à Governança Corporativa abrangendo registros societários da Holding e de suas Subsidiárias Integrais, e comunicação oficial dos Diretores e governança corporativa da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais.</u></p> <p><b>XVI.</b> <u>definir políticas, diretrizes e coordenar as atividades referentes ao marketing e comunicação corporativos da Companhia e das suas Subsidiárias Integrais.</u></p>
<p><b>Art. 22</b> Compete ao <b>Diretor de Gestão Corporativa:</b></p>	<p><b>I</b> definir políticas e diretrizes, dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao desenvolvimento organizacional, tecnologia da informação, logística de suprimento, serviços, segurança empresarial, endomarketing e gestão de pessoas, abrangendo administração de recursos humanos, plano de cargos e carreiras, remuneração, treinamento e desenvolvimento, medicina ocupacional, segurança do trabalho, atividades esportivas e culturais e relações sindicais; e</p> <p><b>II</b> promover e coordenar as relações entre a Companhia e a Fundação Copel.</p> <p><b>(artigo alterado)</b></p>	<p><b><u>Art. 22 Compete ao Diretor de Gestão Empresarial:</u></b></p> <p><b>III.</b> <u>definir políticas e diretrizes, promovendo a aplicação na Companhia e nas Subsidiárias Integrais, referentes:</u></p> <p><u>f) à gestão de pessoas, abrangendo, provimento de pessoal, administração de recursos humanos, plano de cargos e carreiras, remuneração e benefícios, medicina ocupacional, segurança do trabalho, serviço social, treinamento e desenvolvimento profissional, relações trabalhistas e sindicais.</u></p> <p><u>g) à logística de serviços e de suprimentos;</u></p> <p><u>h) à segurança empresarial;</u></p> <p><u>i) à tecnologia da informação; e</u></p> <p><u>j) ao desenvolvimento organizacional.</u></p>



		<p><u>IV. coordenar e promover as relações entre a Companhia e suas Subsidiárias Integrais com a Fundação Copel.</u></p>
<p><b>Art. 23</b></p>	<p>Compete ao <b>Diretor de Finanças, Relações com Investidores e de Controle de Participações:</b></p> <p><b>I</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, aplicações e investimentos no mercado financeiro, relações com investidores e com instituições ou órgãos de fiscalização e controle do mercado de capitais;</p> <p><b>II</b> representar a Companhia em suas relações com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Securities and Exchange Commission - SEC, acionistas, investidores, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos ou entidades atuantes no mercado de capitais nacional e internacional;</p> <p><b>III</b> dirigir e coordenar a atuação da Companhia junto aos órgãos fiscalizadores federais, estaduais, municipais e reguladores, nos assuntos relacionados a suas atividades;</p> <p><b>IV</b> definir as diretrizes econômico-financeiras que norteiem as atividades de aquisição e participação da Companhia em negócios de seu interesse; e</p> <p><b>V</b> dirigir e coordenar as atividades econômicas e financeiras de controladoria nos negócios e nas participações da Companhia em sociedades controladas e/ou coligadas e demais formas de participação em instituições públicas e privadas.</p> <p><b>(artigo alterado)</b></p>	<p><b>Art. 23</b> Compete ao <b>Diretor de Finanças, e de Relações com Investidores e de Controle de Participações:</b></p> <p><del>V.VII.</del> <u>dirigir as atividades</u> e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, <u>de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro, relações com investidores da Companhia e com instituições ou órgãos de fiscalização e controle do mercado de capitais de suas Subsidiárias Integrais;</u></p> <p><del>VI.VIII.</del> <u>representar a Companhia em suas relações com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Securities and Exchange Commission - SEC, acionistas, investidores, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos ou entidades atuantes no mercado de capitais nacional e internacional;</u></p> <p><del>III</del> <u>dirigir e coordenar a atuação da Companhia junto aos órgãos fiscalizadores federais, estaduais, municipais e reguladores, nos assuntos relacionados a suas atividades;</u></p> <p><del>VII.IX.</del> <u>IV</u> definir as diretrizes econômico-financeiras que norteiem as atividades de aquisição e participação da Companhia <u>e de suas Subsidiárias Integrais</u> em negócios de seu interesse; <del>e</del></p> <p><u>X. V</u> <u>prover os recursos financeiros necessários à operação e expansão da Companhia e de suas Subsidiárias</u></p>

	<p><u>Integrais;</u></p> <p><del>VIII.XI.</del> <u>dirigir e coordenar as atividades econômicas e financeiras de controladoria econômica nos negócios e nas participações da Companhia em sociedades controladas e/ou coligadas e demais formas de participação em instituições públicas e privadas e de suas Subsidiárias Integrais e de gestão de riscos corporativos; e</u></p> <p><u>XII.</u> <u>propor à Diretoria os aportes de capital nas Subsidiárias Integrais e nas sociedades e nos consórcios de que participe a Companhia e suas Subsidiárias Integrais.</u></p>
<p><b>Art. 24</b> Compete ao <b>Diretor Jurídico:</b></p> <p>I dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos ao assessoramento jurídico-institucional e à defesa dos interesses sob o aspecto legal da Companhia;</p> <p>II aprovar os pareceres e pronunciamentos jurídicos emitidos e proferidos;</p> <p>III indicar advogado ou outro empregado a ser designado pelo Diretor Presidente para representar a Companhia em juízo, em depoimento pessoal, de acordo com o disposto no art. 20, parágrafo 4º deste Estatuto; e</p> <p>IV definir a contratação de advogados autônomos, sociedades de advogados, juristas e peritos visando a defesa dos interesses da própria Companhia e de todas as empresas nas quais ela detenha participação, mediante o patrocínio de causas específicas em que ela seja parte, a elaboração de estudos, pareceres e laudos técnicos a serem utilizados em juízo ou fora dele.</p> <p><b>(artigo alterado)</b></p>	<p><b><u>Art. 24</u></b> <b><u>Compete ao Diretor de Relações Institucionais:</u></b></p> <p><u>VIII.</u> <u>dirigir e coordenar as relações político-institucionais da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais com organismos governamentais e privados;</u></p> <p><u>IX.</u> <u>definir e coordenar as políticas e diretrizes, no âmbito da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais e participações societárias, relacionadas à aplicação e ao desenvolvimento de estratégias referentes aos Assuntos Regulatórios Corporativos, bem como realizar o conjunto de atividades decorrentes;</u></p> <p><u>X.</u> <u>coordenar as atividades de ouvidoria;</u></p> <p><u>XI.</u> <u>definir e coordenar as políticas e diretrizes referentes à assistência jurídica e à defesa dos interesses da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais;</u></p> <p><u>XII.</u> <u>prover a assistência jurídica e a defesa dos interesses da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais, no âmbito dos direitos societário, tributário e</u></p>

		<p><u>administrativo, sendo que, quanto a este último, somente em matérias a serem submetidas a exame ou processo decisório de competência da Administração da Companhia;</u></p> <p><u>XIII. definir e coordenar as políticas e diretrizes relacionadas aos assuntos socioambientais e de cidadania empresarial para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais; e</u></p> <p><u>XIV. dirigir e coordenar os assuntos relacionados à sustentabilidade e responsabilidade social na Companhia e nas suas Subsidiárias Integrais.</u></p>
<p><b>Art. 25</b></p>	<p>Compete ao <b>Diretor de Distribuição:</b></p> <p>I dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados a pesquisa, estudos, planejamento técnico, suprimentos, construção, operação e manutenção do sistema de distribuição de energia, atendimento a consumidores, prestação de serviços ao mercado cativo e exploração de produtos e serviços relacionados à distribuição de energia;</p> <p>II promover e coordenar estudos de previsão do crescimento do mercado de energia, dos montantes a serem adquiridos nos leilões de energia, dos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST, do balanço energético, e promover as ações para comercialização de energia da Distribuição;</p> <p>III dirigir as atividades e coordenar a pesquisa, planejamento técnico, expansão, concepção, operação e manutenção de sistemas de transporte e transformação de energia elétrica da rede de conexão;</p> <p>IV planejar e executar os programas de eficiência energética; e</p> <p>V dirigir as atividades e coordenar os assuntos regulatórios e tarifários de distribuição de energia elétrica.</p> <p><b>(artigo alterado na íntegra)</b></p>	<p><b>Art. 25</b> <u>Compete ao Diretor de Desenvolvimento de Negócios:</u></p> <p><u>XII. dirigir e coordenar a prospecção de negócios em atividades relacionadas ao objeto social da Companhia e alinhados ao seu planejamento estratégico;</u></p> <p><u>XIII. dirigir e coordenar a realização das análises de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídica, regulatória, fundiária e socioambiental dos negócios referidos no inciso anterior;</u></p> <p><u>XIV. dirigir e coordenar as negociações e a estruturação de parcerias necessárias ao desenvolvimento dos negócios, bem como a respectiva negociação de contratos e documentos societários;</u></p> <p><u>XV. coordenar a participação da Companhia em leilões de negócios;</u></p> <p><u>XVI. dirigir os estudos relativos ao planejamento da expansão do setor de energia nas áreas de geração e de transmissão;</u></p> <p><u>XVII. propor à Diretoria as matérias referentes ao exercício de direito de preferência nas sociedades e nos consórcios de que participe a Companhia e suas Subsidiárias</u></p>

	<p><u>Integrais;</u></p> <p><b>XVIII.</b> <u>definir políticas e diretrizes referentes à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação (P&amp;D+) em todos os negócios da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais em estrita consonância com o planejamento estratégico;</u></p> <p><b>XIX.</b> <u>coordenar as análises e propor à Diretoria os processos de alienação de participações detidas pela Companhia e suas Subsidiárias Integrais, observado o disposto na legislação e regulamentação vigentes;</u></p> <p><b>XX.</b> <u>coordenar, no âmbito da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais, as negociações que envolvam a constituição, a alteração e a gestão de documentos societários das controladas e coligadas, bem como nos consórcios de que participe a Companhia e suas Subsidiárias Integrais;</u></p> <p><b>XXI.</b> <u>acompanhar e supervisionar a gestão e o desenvolvimento das controladas e coligadas da Companhia e suas Subsidiárias Integrais, dentro dos critérios de boa governança corporativa e zelar pelo cumprimento de seus planos de negócios, observado o disposto neste Estatuto Social; e</u></p> <p><b>XXII.</b> <u>coordenar as análises e propor à Diretoria as declarações de voto nas Assembleias Gerais das sociedades e nos consórcios dos quais participe a Companhia e suas Subsidiárias Integrais.</u></p>
<p><b>Art. 26</b> Compete ao <b>Diretor de Engenharia:</b></p> <p>I dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados a pesquisa, estudos, planejamento técnico, suprimentos, expansão, concepção e construção de sistemas de geração tradicionais, especialmente usinas de fontes hidráulicas ou térmicas, e de transmissão de energia;</p> <p>II coordenar e promover os estudos</p>	<p><b>Art. 26</b> <u>Compete ao Diretor Adjunto exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Estatuto Social.</u></p>

	<p>para a escolha dos parceiros estratégicos para os negócios relacionados no inciso anterior;</p> <p><b>III</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos à promoção das análises de viabilidade técnica e econômico-financeira, questões fundiárias, jurídicas e ambientais, alinhadas às estratégias da Companhia nos assuntos relacionados no inciso I acima;</p> <p><b>IV</b> desenvolver as atividades de engenharia no que tange a contratação e construção de sistemas de geração de novas fontes de energia, em complemento ao especificado no inciso I acima, quando pertinente;</p> <p><b>V</b> coordenar e fomentar a pesquisa e o desenvolvimento (P&amp;D) em todas as áreas da Companhia e o desenvolvimento de projetos na área de tecnologias não convencionais e fontes alternativas de energia; e</p> <p><b>VI</b> coordenar a execução da prestação de serviços pela Companhia a terceiros, nas áreas das atividades referidas nos incisos anteriores.</p> <p><b>( artigo alterado na íntegra)</b></p>	
<p><b>Art. 27</b></p>	<p><b>Compete ao Diretor de Geração e Transmissão de Energia:</b></p> <p><b>I</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados a operação e manutenção de sistemas de geração e transmissão de energia, bem como regularização fundiária de ativos em operação;</p> <p><b>II</b> coordenar a execução da prestação de serviços pela Companhia a terceiros, nas áreas das atividades referidas no inciso anterior;</p> <p><b>III</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos regulatórios, tarifários e de preços de geração e transmissão de energia elétrica; e</p> <p><b>IV</b> coordenar o desenvolvimento de políticas, estratégias e diretrizes</p>	<p><del><b>Art. 27</b> Compete ao Diretor de Geração e Transmissão de Energia:</del></p> <p><del><b>I</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados a operação e manutenção de sistemas de geração e transmissão de energia, bem como regularização fundiária de ativos em operação;</del></p> <p><del><b>II</b> coordenar a execução da prestação de serviços pela Companhia a terceiros, nas áreas das atividades referidas no inciso anterior;</del></p> <p><del><b>III</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos regulatórios, tarifários e de preços de geração e transmissão de energia elétrica; e</del></p> <p><del><b>IV</b> coordenar o desenvolvimento de políticas, estratégias e diretrizes</del></p>

<p>relacionadas aos assuntos de comercialização de energia e potência.</p> <p><b>(artigo excluído)</b></p>	<p><del>relacionadas aos assuntos de comercialização de energia e potência.</del></p>
<p><b>Art. 28</b> Compete ao <b>Diretor de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial</b>:</p> <p><b>I</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados ao meio ambiente e cidadania empresarial da Companhia;</p> <p><b>II</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos ao desempenho, estudos e programas socioambientais da Companhia;</p> <p><b>III</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados à atuação da Companhia nas iniciativas de desenvolvimento social e comunitário, e na promoção e não-violação dos Direitos Humanos; e</p> <p><b>IV</b> representar a Companhia em suas relações com órgãos públicos e privados referentes a assuntos socioambientais.</p> <p><b>(artigo excluído)</b></p>	<p><del><b>Art. 28</b> Compete ao <b>Diretor de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial</b>:</del></p> <p><del><b>I</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados ao meio ambiente e cidadania empresarial da Companhia;</del></p> <p><del><b>II</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos ao desempenho, estudos e programas socioambientais da Companhia;</del></p> <p><del><b>III</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados à atuação da Companhia nas iniciativas de desenvolvimento social e comunitário, e na promoção e não-violação dos Direitos Humanos; e</del></p> <p><del><b>IV</b> representar a Companhia em suas relações com órgãos públicos e privados referentes a assuntos socioambientais.</del></p>
<p><b>Art. 29</b> Compete ao <b>Diretor de Novas Energias</b>:</p> <p><b>I</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados a promover a busca, os estudos e a implementação de oportunidades de negócios relacionados a novas fontes de energia, abrangendo empreendimentos de fonte eólica, solar e de biomassa;</p> <p><b>II</b> coordenar e promover os estudos para escolha dos parceiros estratégicos necessários ao desenvolvimento de negócios relacionados ao inciso I acima;</p> <p><b>III</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a promoção das análises de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídica e ambiental, com ou sem associação com terceiros, alinhadas às estratégias da Companhia nos</p>	<p><del><b>Art. 29</b> Compete ao <b>Diretor de Novas Energias</b>:</del></p> <p><del><b>I</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados a promover a busca, os estudos e a implementação de oportunidades de negócios relacionados a novas fontes de energia, abrangendo empreendimentos de fonte eólica, solar e de biomassa;</del></p> <p><del><b>II</b> coordenar e promover os estudos para escolha dos parceiros estratégicos necessários ao desenvolvimento de negócios relacionados ao inciso I acima;</del></p> <p><del><b>III</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a promoção das análises de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídica e ambiental, com ou sem associação com terceiros, alinhadas às estratégias da Companhia nos</del></p>

<p>assuntos relacionados no inciso I acima; e</p> <p><b>IV</b> coordenar a execução de prestação de serviços pela Companhia a terceiros nas áreas das atividades referidas nos incisos anteriores.</p> <p><b>(artigo excluído)</b></p>	<p><del>assuntos relacionados no inciso I acima; e</del></p> <p><del><b>IV</b> coordenar a execução de prestação de serviços pela Companhia a terceiros nas áreas das atividades referidas nos incisos anteriores.</del></p>
<p><b>Art. 30</b> Compete ao <b>Diretor de Telecomunicações:</b></p> <p><b>I</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados a pesquisa, estudos, planejamento técnico, suprimentos, regularização e gestão fundiária, construção, operação e manutenção de serviços de telecomunicações e atendimento corporativo e a clientes;</p> <p><b>II</b> coordenar a execução da prestação de serviços pela Companhia a terceiros, nas áreas das atividades referidas no inciso anterior; e</p> <p><b>III</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos regulatórios e de preços de telecomunicações.</p> <p><b>(artigo excluído)</b></p>	<p><del><b>Art. 30</b> Compete ao <b>Diretor de Telecomunicações:</b></del></p> <p><del><b>I</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados a pesquisa, estudos, planejamento técnico, suprimentos, regularização e gestão fundiária, construção, operação e manutenção de serviços de telecomunicações e atendimento corporativo e a clientes;</del></p> <p><del><b>II</b> coordenar a execução da prestação de serviços pela Companhia a terceiros, nas áreas das atividades referidas no inciso anterior; e</del></p> <p><del><b>III</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos regulatórios e de preços de telecomunicações.</del></p>
<p><b>Art. 31</b> Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei.</p> <p><b>(artigo renumerado)</b></p>	<p><b>Art. <del>31</del><u>27</u></b> Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei.</p>
<p><b>Art. 32</b> A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária</p> <p><b>(artigo renumerado)</b></p>	<p><b>Art. <del>32</del><u>28</u></b> A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.</p>
<p><b>Art. 33</b> Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma</p>	<p><b>Art. <del>33</del><u>29</u></b> Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados</p>

<p>pessoa.</p> <p><b>(artigo renumerado)</b></p>	<p>pela mesma pessoa.</p>
<p><b>Art. 34</b> Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de “Termo de Posse”, em livro próprio, e de “Termo de Anuência dos Administradores” a que se refere o “Regulamento do Nível 1” da BM&amp;FBOVESPA.</p> <p><b>(artigo renumerado)</b></p>	<p><b>Art. 3430</b> Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de “Termo de Posse”, em livro próprio, e de “Termo de Anuência dos Administradores” a que se refere o “Regulamento do Nível 1” da BM&amp;FBOVESPA.</p>
<p><b>Art. 35</b> A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.</p> <p><b>(artigo renumerado)</b></p>	<p><b>Art. 3531</b> A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.</p>
<p><b>Art. 36</b> O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente.</p> <p><b>Parágrafo único:</b>O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.</p> <p><b>(artigo renumerado)</b></p>	<p><b>Art. 3632</b> O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente.</p> <p><b>Parágrafo único:</b>O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.</p>
<p><b>Art. 37</b> Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia que os eleger, observado o mínimo legal.</p> <p><b>(artigo renumerado)</b></p>	<p><b>Art. 3733</b> Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia que os eleger, observado o mínimo legal.</p>
<p><b>Art. 38</b> O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades estabelecidos em Lei.</p> <p><b>(artigo renumerado)</b></p>	<p><b>Art. 3834</b> O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades estabelecidos em Lei.</p>



<p><b>Art. 39</b> A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.</p> <p><b>(artigo renumerado)</b></p>	<p><b>Art. <del>39</del>35</b> A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.</p>
<p><b>Art. 40</b> A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um ou dois acionistas para servirem como Secretários.</p> <p><b>(artigo renumerado)</b></p>	<p><b>Art. <del>40</del>36</b> A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um ou dois acionistas para servirem como Secretários.</p>
<p><b>Art. 41</b> Os acionistas poderão fazer-se representar por procuradores que preencham os requisitos legais.</p> <p><b>(artigo renumerado)</b></p>	<p><b>Art. <del>41</del>37</b> Os acionistas poderão fazer-se representar por procuradores que preencham os requisitos legais.</p>
<p><b>Art. 42</b> A convocação será feita com observância da antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias, anunciadas as convocações pela imprensa, e os documentos relativos à respectiva pauta serão disponibilizados aos Acionistas na mesma data da convocação.</p> <p><b>(artigo renumerado e ajustado)</b></p>	<p><b>Art. <del>42</del>38</b> A convocação será feita com observância da antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia <u>Geral</u> e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias, anunciadas as convocações pela imprensa, e os documentos relativos à respectiva pauta serão disponibilizados aos Acionistas na mesma data da convocação.</p>
<p><b>Art. 43</b> O quórum de instalação de Assembleias</p>	<p><b>Art. <del>43</del>39</b> O quórum de instalação de</p>

<p>Gerais, bem como o das deliberações, serão aqueles determinados na legislação vigente.</p> <p><b>(artigo renumerado)</b></p>	<p>Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, serão aqueles determinados na legislação vigente.</p>
<p><b>Art. 44</b> Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:</p> <p><b>I</b> do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;</p> <p><b>II</b> do lucro do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;</p> <p><b>III</b> a Companhia poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; e</p> <p><b>IV</b> outras reservas poderão ser constituídas pela Companhia, na forma e limites legais.</p> <p><b>§ 1º</b> Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o art. 202 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, calculado conforme estabelecido no art. 6º e seus parágrafos deste Estatuto.</p> <p><b>§ 2º</b> O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.</p> <p><b>§ 3º</b> Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser</p>	<p><b>Art. 4440</b> Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:</p> <p><b>I</b> do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;</p> <p><b>II</b> do lucro do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;</p> <p><b>III</b> a Companhia poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; e</p> <p><b>IV</b> outras reservas poderão ser constituídas pela Companhia, na forma e limites legais.</p> <p><b>§ 1º</b> Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o art. 202 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, calculado conforme estabelecido no art. 6º e seus parágrafos deste Estatuto <u>Social</u>.</p> <p><b>§ 2º</b> O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.</p>

<p>distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.</p> <p>§ 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.</p> <p><b>(artigo renumerado e ajustado)</b></p>	<p>§ 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.</p> <p>§ 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.</p>
<p><b>Art. 45</b> A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral.</p> <p><b>(artigo renumerado)</b></p>	<p><b>Art. 4541</b> A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral.</p>
<p><b>Art. 46</b> A dissolução e a liquidação da Sociedade far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.</p> <p><b>(artigo renumerado e ajustado)</b></p>	<p><b>Art. 4642</b> A dissolução e a liquidação da <u>SociedadeCompanhia</u> far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.</p>
<p><b>Art. 47</b> Na hipótese de retirada de acionistas ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Sociedade a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei nº 6.404/76, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.</p> <p><b>(artigo renumerado e ajustado)</b></p>	<p><b>Art. 4743</b> Na hipótese de retirada de acionistas ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela <u>SociedadeCompanhia</u> a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei nº 6.404/76, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.</p>
<p><b>Art. 48</b> As reuniões de diretoria das Subsidiárias Integrais terão caráter meramente formal, devendo obrigatoriamente refletir decisões anteriores da Diretoria da Companhia</p>	<p><b>Art. 44</b> <u>As competências da Diretoria de Desenvolvimento de Negócios, referidas nos incisos IX, X e XI do artigo 25 deste Estatuto Social serão atribuídas a</u></p>

<p>Paranaense de Energia - Copel. <b>(artigo renumerado e alterado na íntegra)</b></p>	<p><u>eventual Subsidiária Integral que venha a ser constituída com o objetivo de deter a participação em sociedades controladas, coligadas e consórcio.</u></p>
--	--

## **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**“Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração Art. 1º** A Companhia Paranaense de Energia, abreviadamente "Copel", é uma sociedade de economia mista por ações, de capital aberto, destinada a: **a)** pesquisar e estudar, dos pontos de vista técnico e econômico, quaisquer fontes de energia provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; **b)** pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, a transformação, o transporte, o armazenamento, a distribuição e o comércio de energia, em qualquer de suas formas, principalmente a elétrica, de combustíveis e de matérias-primas energéticas; **c)** estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens e seus reservatórios, bem como outros empreendimentos, visando ao aproveitamento múltiplo das águas; **d)** prestar serviços de informações e assistência técnica, quanto ao uso racional da energia, a iniciativas empresariais que visem à implantação e desenvolvimento de atividades econômicas de interesse para o desenvolvimento do Estado; e **e)** desenvolver atividades na área de transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a Copel e para o Estado do Paraná, ficando autorizada para estes fins e para os previstos nas alíneas “b” e “c”, a participar, majoritária ou minoritariamente, de consórcios ou companhias com empresas privadas. **§ 1º** A Companhia reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável; **§ 2º** Para execução das atividades referidas neste artigo e das demais atividades necessárias à consecução dos fins sociais, a Companhia poderá participar de outras sociedades, observada a legislação aplicável; e **§ 3º** com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), denominado Nível 1 de Governança Corporativa, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 (“Regulamento do Nível 1”). **Art. 2º** A Companhia tem sede e foro na cidade de Curitiba, à Rua Coronel Dulcídio nº 800, podendo, entretanto, a critério da Diretoria, criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, nesta mesma cidade ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro. **Art. 3º** É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

**Capítulo II - Do Capital e das Ações Art. 4º** O capital social integralizado é de R\$ 6.910.000.000,00 (seis bilhões, novecentos e dez milhões de reais), representado por 273.655.375 (duzentos e setenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e trezentas e setenta e cinco) ações, sem valor nominal, sendo 145.031.080 (cento e quarenta e cinco milhões, trinta e um mil e oitenta) ações ordinárias e 128.624.295 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentas e noventa e cinco) ações preferenciais e, destas, 381.702 (trezentos e oitenta e um mil, setecentas e duas) são ações classe “A” e 128.242.593 (cento e vinte e oito milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quinhentas e noventa e três) são ações classe “B”. **§ 1º** O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações. **§ 2º** Os aumentos de capital poderão ser efetuados com a emissão de ações preferenciais classe “B”, sem guardar proporção com as classes existentes ou com as ações ordinárias, respeitando o limite estabelecido no parágrafo 2º do artigo 15 da Lei nº 6.404/76. **§ 3º** As emissões de ações, bônus de subscrição, debêntures ou outros títulos mobiliários, até o limite do capital autorizado, poderão ser aprovadas com exclusão do direito de preferência, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404/76. **§ 4º** As debêntures poderão ser simples ou conversíveis em ações nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.404/76. **Art. 5º** As ações serão nominativas. **Art. 6º** As ações preferenciais não terão direito a voto e serão de classes “A” e “B”. **§ 1º** As ações preferenciais classe “A” terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 10% (dez por cento) ao ano, a ser entre elas rateados igualmente, calculados com base no capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo. **§ 2º** As ações preferenciais classe “B” terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos, a serem entre elas rateados igualmente,

correspondentes à parcela do valor equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, calculada proporcionalmente ao capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo. **§ 3º** Os dividendos assegurados pelo parágrafo anterior às ações preferenciais classe “B” serão prioritários apenas em relação às ações ordinárias e somente serão pagos à conta dos lucros remanescentes depois de pagos os dividendos prioritários das ações preferenciais classe “A”. **§ 4º** O dividendo a ser pago por ação preferencial, independente de classe, será, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao que for atribuído a cada ação ordinária, conforme o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 17 da Lei nº 6.404/76, com a redação determinada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001. **§ 5º** As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se, pelo prazo de 3 (três) exercícios consecutivos, não lhes forem pagos os dividendos mínimos a que fazem jus na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, observado o disposto em seu parágrafo 4º. **Art. 7º** A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas que provisoriamente os representem. É facultada ao acionista a substituição de títulos simples de suas ações por títulos múltiplos, bem como converter, a todo tempo, estes naqueles, correndo por conta do interessado as despesas de conversão. **§ 1º** As ações preferenciais classe “A” poderão ser convertidas em ações preferenciais classe “B”, vedada a conversão destas ações naquelas e a conversão de quaisquer ações preferenciais em ações ordinárias e vice-versa. **§ 2º** Fica a Companhia autorizada a, mediante deliberação do Conselho de Administração, implantar o sistema de ações escriturais, a serem mantidas em contas de depósito, em instituição financeira autorizada. **§ 3º** A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários. **Art. 8º** Nas Assembleias Gerais, cada ação ordinária dará direito a um voto.

**Capítulo III - Da Administração. SEÇÃO I Art. 9º** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **Art. 10** A representação da Companhia é privativa da Diretoria. **SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 11** O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) ou 9 (nove) membros, brasileiros, acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, podendo dele fazer parte 2 (dois) Secretários de Estado e o Diretor Presidente da Companhia. **§ 1º** Integrará obrigatoriamente o Conselho de Administração um empregado da Companhia, escolhido e indicado pelos demais na forma da legislação estadual pertinente. **§ 2º** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **§ 3º** No mínimo três membros do Conselho de Administração comporão o Comitê de Auditoria da Copel, o qual será regulado por regimento interno específico. **Art. 12** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares. **Art. 13** No caso de renúncia, ou vaga, no Conselho de Administração, os membros remanescentes designarão um substituto até que se realize a Assembleia Geral para preencher a vaga. **Art. 14** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação por seu Presidente, por carta, telegrama, fax ou e-mail, com antecedência mínima de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros. **Art. 15** Compete ao Conselho de Administração: **I** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **II** eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social; **III** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia, como facultado em Lei; **IV** convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo, a Assembleia Geral; **V** dirigir, aprovar e revisar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna, dos processos de negócio e da gestão da Companhia; **VI** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; **VII** autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do § 2º do artigo 4º deste Estatuto Social, fixando todas as condições de emissão; **VIII** estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio

---

líquido e receber relatório da Diretoria sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento), na forma do artigo 20, inciso IX, deste Estatuto Social; **IX** escolher e destituir auditores independentes; **X** decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou determinados pela Assembleia Geral; **XI** estabelecer critérios para a participação da Companhia em outras sociedades, recomendando a aprovação dessa participação pela Assembleia de acionistas quando for o caso, bem como fiscalizar as atividades pertinentes a tais participações; **XII** deliberar sobre a organização das sociedades das quais a Companhia participe; **XIII** deliberar sobre a cessação da participação da Companhia em outras sociedades; e **XIV** organizar os serviços de secretaria necessários ao apoio de suas atividades, que também colaborarão com a atuação do Conselho Fiscal, a critério deste, e por seu Presidente, designar e requisitar empregados da Companhia para exercê-los. **Parágrafo único:** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **Art. 16** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho. **SEÇÃO III DA DIRETORIA**

**Art. 17** A Companhia terá uma Diretoria composta de 05 (cinco) Diretores com funções executivas, acionistas ou não, todos residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Gestão Empresarial; 01 (um) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; 01 (um) Diretor de Relações Institucionais; e 01 (um) Diretor de Desenvolvimento de Negócios. A Companhia poderá ter, ainda, 01 (um) Diretor Adjunto. **Art. 18** Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor. **Art. 19** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício. **Art. 20** São atribuições e deveres da Diretoria: **I** gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade, para o que ficará investida de todos os poderes que a legislação e este Estatuto Social lhe conferem, considerando-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Presidente; **II** organizar o regulamento dos serviços internos da Companhia; **III** determinar a orientação dos trabalhos e negócios da Companhia, ouvindo o Conselho de Administração, quando couber; **IV** decidir sobre a criação e extinção de cargo ou função, fixar remunerações e organizar o Regulamento do Pessoal da Companhia; **V** distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto Social; **VI** cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; **VII** resolver os casos extraordinários, inclusive questões de conflitos de interesses entre Diretorias; **VIII** resolver todos os negócios da Companhia que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; **IX** recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento); **X** fazer-se presente, através de seu Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; **XI** conceder licença a seus membros; **XII** negociar e firmar instrumentos de gestão com as sociedades referidas no § 6º deste artigo; **XIII** indicar os diretores e os membros dos conselhos de administração e dos conselhos fiscais das sociedades previstas no § 6º deste artigo, e em todas aquelas em que a Companhia ou suas Subsidiárias Integrais tenham ou venham a ter participação societária;

---

**XIV** deliberar sobre a participação da Companhia em novos empreendimentos, participações em leilões e exploração de quaisquer fontes de energia e submetê-las ao Conselho de Administração, quando for o caso, conforme competência estabelecida no inciso XI do artigo 15 deste Estatuto Social; e **XV** promover a adoção de medidas que visem integração e sinergia entre as diversas áreas da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais. **§ 1º** As atribuições decorrentes das competências constantes dos artigos 21 a 26 deste Estatuto Social poderão ser definidas ou detalhadas pelo Conselho de Administração, pelo Presidente da Companhia ou ainda por normas aprovadas pela Diretoria em colegiado. **§ 2º** Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia. **§ 3º** A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato. **§ 4º** Sem prejuízo do disposto no art. 21, inciso III, deste Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente. **§ 5º** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos Diretores com funções executivas. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, suspendendo os efeitos daquela, apelar, em 5 (cinco) dias, para o Conselho de Administração. **§ 6º** As atividades relativas à geração de produtos e serviços, inerentes ao objeto social da Companhia e de competência da Diretoria, serão executadas por sociedades nas quais a Companhia participe, que terão as seguintes atribuições: **a)** planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar o negócio da Companhia sob sua responsabilidade; **b)** obter os resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade acordados com a Diretoria por intermédio dos instrumentos de gestão; e **c)** atender às diretrizes da Companhia, especialmente as administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, bem como às condições definidas nos respectivos instrumentos de gestão. **§ 7º** O Conselho de Administração das Subsidiárias Integrais será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da respectiva Subsidiária Integral e um 01 (um) Diretor da Companhia. **§ 8º** Compete ao Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia exercer a função de Diretor de Finanças das Subsidiárias Integrais; e **§ 9º** No que se refere às Subsidiárias Integrais, o preenchimento dos cargos de diretores deverá contemplar obrigatoriamente a indicação de, no mínimo, um empregado da Companhia ou das suas Subsidiárias Integrais. **Art. 21** Compete ao **Diretor Presidente**: **I** dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria; **II** superintender e dirigir os negócios da Companhia; **III** representar a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar e autorizar prepostos; **IV** assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 20, inciso I, e § 2º; **V** apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; **VI** exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração; **VII** dirigir e coordenar os assuntos relacionados: **a)** ao planejamento empresarial integrado e à gestão integrada do desempenho empresarial; **b)** à auditoria interna; e **c)** à Governança Corporativa abrangendo registros societários e comunicação oficial dos Diretores da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais. **VIII** definir políticas, diretrizes e coordenar as atividades referentes ao marketing e comunicação corporativos da Companhia e das suas Subsidiárias Integrais. **Art. 22** Compete ao **Diretor de Gestão Empresarial**: **I** definir políticas e diretrizes, promovendo a aplicação na Companhia e nas Subsidiárias Integrais, referentes: **a)** à gestão de pessoas, abrangendo, provimento de pessoal, administração de recursos humanos, plano de cargos e carreiras, remuneração e benefícios, medicina ocupacional, segurança do trabalho, serviço social, treinamento e desenvolvimento profissional, relações trabalhistas e sindicais. **b)** à logística de serviços e de suprimentos; **c)** à segurança empresarial; **d)** à tecnologia da informação; e **e)** ao desenvolvimento organizacional. **II** coordenar e

---



promover as relações entre a Companhia e suas Subsidiárias Integrais com a Fundação Copel. **Art. 23** Compete ao **Diretor de Finanças e de Relações com Investidores**: **I** dirigir e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil, orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais; **II** representar a Companhia em suas relações com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Securities and Exchange Commission - SEC, acionistas, investidores, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos ou entidades atuantes no mercado de capitais nacional e internacional; **III** definir as diretrizes econômico-financeiras que norteiem as atividades de aquisição e participação da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais em negócios de seu interesse; **IV** prover os recursos financeiros necessários à operação e expansão da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais; **V** dirigir e coordenar as atividades de controladoria econômica nos negócios e nas participações da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais e de gestão de riscos corporativos; e **VI** propor à Diretoria os aportes de capital nas Subsidiárias Integrais e nas sociedades e nos consórcios de que participe a Companhia e suas Subsidiárias Integrais. **Art. 24** Compete ao **Diretor de Relações Institucionais**: **I** dirigir e coordenar as relações político-institucionais da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais com organismos governamentais e privados; **II** definir e coordenar as políticas e diretrizes, no âmbito da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais e participações societárias, relacionadas à aplicação e ao desenvolvimento de estratégias referentes aos Assuntos Regulatórios Corporativos, bem como realizar o conjunto de atividades decorrentes; **III** coordenar as atividades de ouvidoria; **IV** definir e coordenar as políticas e diretrizes referentes à assistência jurídica e à defesa dos interesses da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais; **V** prover a assistência jurídica e a defesa dos interesses da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais, no âmbito dos direitos societário, tributário e administrativo, sendo que, quanto a este último, somente em matérias a serem submetidas a exame ou processo decisório de competência da Administração da Companhia; **VI** definir e coordenar as políticas e diretrizes relacionadas aos assuntos socioambientais e de cidadania empresarial para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais; e **VII** dirigir e coordenar os assuntos relacionados à sustentabilidade e responsabilidade social na Companhia e nas suas Subsidiárias Integrais. **Art. 25** Compete ao **Diretor de Desenvolvimento de Negócios**: **I** dirigir e coordenar a prospecção de negócios em atividades relacionadas ao objeto social da Companhia e alinhados ao seu planejamento estratégico; **II** dirigir e coordenar a realização das análises de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídica, regulatória, fundiária e socioambiental dos negócios referidos no inciso anterior; **III** dirigir e coordenar as negociações e a estruturação de parcerias necessárias ao desenvolvimento dos negócios, bem como a respectiva negociação de contratos e documentos societários; **IV** coordenar a participação da Companhia em leilões de negócios; **V** dirigir os estudos relativos ao planejamento da expansão do setor de energia nas áreas de geração e de transmissão; **VI** propor à Diretoria as matérias referentes ao exercício de direito de preferência nas sociedades e nos consórcios de que participe a Companhia e suas Subsidiárias Integrais; **VII** definir políticas e diretrizes referentes à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação (P&D+I) em todos os negócios da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais em estrita consonância com o planejamento estratégico; **VIII** coordenar as análises e propor à Diretoria os processos de alienação de participações detidas pela Companhia e suas Subsidiárias Integrais, observado o disposto na legislação e regulamentação vigentes; **IX** coordenar, no âmbito da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais, as negociações que envolvam a constituição, a alteração e a gestão de documentos societários das controladas e coligadas, bem como nos consórcios de que participe a Companhia e suas Subsidiárias Integrais; **X** acompanhar e supervisionar a gestão e o desenvolvimento das controladas e coligadas da Companhia e suas Subsidiárias Integrais, dentro dos critérios de boa governança corporativa e zelar pelo cumprimento de seus planos de negócios, observado o disposto neste Estatuto Social; e **XI** coordenar as análises e propor à Diretoria as declarações de voto nas Assembleias Gerais das sociedades e nos consórcios dos quais participe a Companhia e suas Subsidiárias Integrais. **Art. 26** Compete ao **Diretor**

---

**Adju**to exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Estatuto Social. **SEÇÃO IV DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E AOS MEMBROS DA DIRETORIA** **Art. 27** Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei. **Art. 28** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária. **Art. 29** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Art. 30** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de “Termo de Posse”, em livro próprio, e de “Termo de Anuência dos Administradores” a que se refere o “Regulamento do Nível 1” da BM&FBOVESPA.

**Capítulo IV - Do Conselho Fiscal** **Art. 31** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral. **Art. 32** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente. **Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares. **Art. 33** Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia que os elegeu, observado o mínimo legal. **Art. 34** O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades estabelecidos em Lei. **Capítulo V - Da Assembleia Geral** **Art. 35** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais. **Art. 36** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada. **Parágrafo único:** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um ou dois acionistas para servirem como Secretários. **Art. 37** Os acionistas poderão fazer-se representar por procuradores que preencham os requisitos legais. **Art. 38** A convocação será feita com observância da antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias, anunciadas as convocações pela imprensa, e os documentos relativos à respectiva pauta serão disponibilizados aos Acionistas na mesma data da convocação. **Art. 39** O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, serão aqueles determinados na legislação vigente. **Capítulo VI - Do Exercício Social** **Art. 40** Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras: **I** do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda; **II** do lucro do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; **III** a Companhia poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; e **IV** outras reservas poderão ser constituídas pela Companhia, na forma e limites legais. **§ 1º** Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o art. 202 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, calculado conforme estabelecido no art. 6º e seus parágrafos deste Estatuto Social. **§ 2º** O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **§ 3º** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia. **§ 4º** Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da

---

administração relativos ao exercício social imediatamente anterior. **Art. 41** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral. **Capítulo VII - Disposições Gerais e Transitórias** **Art. 42** A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito. **Art. 43** Na hipótese de retirada de acionistas ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei nº 6.404/76, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial. **Art. 44** As competências da Diretoria de Desenvolvimento de Negócios, referidas nos incisos IX, X e XI do artigo 25 deste Estatuto Social serão atribuídas a eventual Subsidiária Integral que venha a ser constituída com o objetivo de deter a participação em sociedades controladas, coligadas e consórcios.”

---